

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
DEPARTAMENTO CIÊNCIAS PENAIS

Milena de Cássia Silva de Oliveira

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR PRATICADA CONTRA AS
MULHERES NEGRAS

Porto Alegre
2013

MILENA DE CÁSSIA SILVA DE OLIVEIRA

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR PRATICADA CONTRA AS MULHERES
NEGRAS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Faculdade de Direito da Universidade Federal do
Rio Grande do Sul como requisito parcial para a
obtenção do grau de bacharela em Ciências
Jurídicas e Sociais.

Orientadora: Prof^a.Dr^a. Vanessa Chiari
Gonçalves

Porto Alegre
2013

MILENA DE CÁSSIA SILVA DE OLIVEIRA

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR PRATICADA CONTRA AS MULHERES
NEGRAS

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como requisito parcial para a
obtenção do grau de bacharela em
Ciências Jurídicas e Sociais de Curso na
Faculdade de Direito da Universidade
Federal do Rio Grande do Sul.

Aprovada em 18 de dezembro de 2013.

BANCA EXAMINADORA:

Prof^a. Dr^a. Vanessa Chiari Gonçalves (Orientadora)

Prof^a. Dr^a. Ana Paula Motta Costa

Prof. Dr. Marcus Vinicius Aguiar Macedo

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a minha mãe, por ser mulher negra, guerreira e forte; por sempre me oferecer apoio incondicional, financiando meus sonhos e acreditando em mim quando nem eu acreditava. Dedico essa conquista a ela, essa vitória é nossa, mãe!

Agradeço aos meus amados “filhos”, Alana e Akin, pela paciência e compreensão nos períodos de tensão, pelo apoio e vibração com as minhas vitórias e por serem o meu referencial para não desistir nunca.

É de suma importância agradecer aos amigos-irmãos que encontrei nessa faculdade. Obrigada, Clubão e Confraria, sem dúvida alguma o caminho seria infinitamente mais espinhoso sem a presença de todos vocês.

Agradeço aos colegas e amigos do Sindicato que, não por raras vezes, foram testemunhas de meus desesperos e lamentações. Em especial ao Édison pelo empréstimo do netbook e à Natalina pelas inúmeras frases motivacionais.

Agradeço aos amigos que suportaram minhas constantes ausências ao longo desses cinco anos. Desculpem-me, foi por uma causa justa.

Por fim, agradeço às professoras e às colegas que tornaram esse trabalho de conclusão possível, acreditando nas minhas loucuras:

Minha orientadora, Prof^a Vanessa Chiari Gonçalves, obrigada pela sensibilidade diante do meu tema controverso;

Prof^a Carla Alimena, obrigada por ter sido a primeira a acreditar que era possível escrever sobre a temática e por atender sempre aos meus pedidos de socorro com carinho e a atenção;

Francielle Abadie e Fabiane Battisti, serei eternamente grata pela enorme contribuição que me deram para o desenvolvimento dessa conclusão.

A todos, meu muito obrigada!

EPÍGRAFE

Enquanto o couro do chicote cortava a carne,
A dor metabolizada fortificava o caráter;
A colônia produziu muito mais que cativos,
Fez heroínas que pra não gerar escravos matavam os filhos;
Não fomos vencidas pela anulação social,
Sobrevivemos à ausência na novela, no comercial;
O sistema pode até me transformar em empregada,
Mas não pode me fazer raciocinar como criada;
Enquanto mulheres convencionais lutam contra o machismo,
As negras duelam pra vencer o machismo,
O preconceito, o racismo;
Lutam pra reverter o processo de aniquilação
Que encarcera afros descendentes em cubículos na prisão;
Não existe lei maria da penha que nos proteja,
Da violência de nos submeter aos cargos de limpeza;
De ler nos banheiros das faculdades hitleristas,
Fora macacos cotistas;
Pelo processo branqueador não sou a beleza padrão,
Mas na lei dos justos sou a personificação da determinação;
Navios negreiros e apelidos dados pelo escravizador
Falharam na missão de me dar complexo de inferior;
Não sou a subalterna que o senhorio crê que construiu,
Meu lugar não é nos calvários do brasil;
Se um dia eu tiver que me alistar no tráfico do morro,
É porque a lei áurea não passa de um texto morto;
Não precisa se esconder segurança,
Sei que cê tá me seguindo, pela minha feição, minha trança;
Sei que no seu curso de protetor de dono praia,
Ensinaram que as negras saem do mercado
Com produtos em baixo da saia;
Não quero um pote de manteiga ou um xampu,
Quero frear o maquinário que me dá rodo e uru;
Fazer o meu povo entender que é inadmissível,
Se contentar com as bolsas estudantis do péssimo ensino;
Cansei de ver a minha gente nas estatísticas,
Das mães solteiras, detentas, diaristas.
O aço das novas correntes não aprisiona minha mente,
Não me compra e não me faz mostrar os dentes;
Mulher negra não se acostume com termo depreciativo,
Não é melhor ter cabelo liso, nariz fino;
Nossos traços faciais são como letras de um documento,
Que mantém vivo o maior crime de todos os tempos;
Fique de pé pelos que no mar foram jogados,
Pelos corpos que nos pelourinhos foram descarnados.
Não deixe que te façam pensar que o nosso papel na pátria
É atrair gringo turista interpretando mulata;
Podem pagar menos pelos os mesmos serviços,
Atacar nossas religiões, acusar de feitiços;
Menosprezar a nossa contribuição na cultura brasileira,
Mas não podem arrancar o orgulho de nossa pele negra.

(Mulheres Negras - Eduardo - Facção Central)

RESUMO

Este trabalho de conclusão de curso tem como tema a violência doméstica e familiar contra as mulheres negras. No primeiro capítulo será analisada a construção e a desconstrução do patriarcado, sob essa perspectiva será considerada, também, a dupla forma de discriminação ao qual se submete a mulher negra: de gênero e de raça. Diante dessa realidade, busca-se, nesse trabalho, fazer uma interconectividade de gênero/raça e como essas práticas violentas se diferenciam na população feminina negra. Também será trabalhada nesse capítulo a forma como a mulher negra é vista pela sociedade e de que maneira essas avaliações refletem na identidade e na subjetividade da mulher negra.

No segundo capítulo sopesa-se os objetivos e o marco histórico da Lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha -; sua importância como principal instrumento nacional de combate à violência contra a mulher, avaliando-se, também, as controvérsias causadas por ela e de que forma ela é trabalhada pelo judiciário e pelo governo. Salienta-se, nesse capítulo, a importância da lei também ser vista como forma de combate a violência racial dentro do âmbito doméstico. Finaliza-se o trabalho discorrendo sobre a importância que tem a organização do movimento de mulheres para que a temática específica dessas mulheres saia da obscuridade e passe a ser pensada com uma efetiva forma de política feminista racial.

Palavras-chave: Violência doméstica e familiar. Mulheres negras. Gênero/raça. Violência racial .

ABSTRACT

This dissertation is about the subject of domestic and family violence against black women. The first chapter features an analysis of the construction and deconstruction of the existing patriarchy. Furthermore, from this perspective, it considers the double form of discrimination to which black women are subjected: gender-based and race-based. In light of this reality, this paper seeks to interconnect gender/race with how these violent practices differ amongst the black female population. In addition, this chapter addresses the manner in which black women are viewed by society and how these evaluations are reflected in the identity and subjectivity of black women.

The second chapter weighs the objectives and milestone of Law no. 11.340/06 - The Maria da Penha Act -; its importance as the main instrument in Brazil for combating violence against women, also evaluating the controversies it has caused and how it is applied by the judiciary and government. This chapter also highlights the importance of the law being seen as a way of combating racial violence inside the home. This dissertation ends by discussing the importance of the women's movement organising itself in order for the specific cause of these women to come out from obscurity and to become thought of as an effective form of racial feminist policy.

Key words: Domestic and family violence. Black women. gender/race. Racial violence.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 O PONTO DE PARTIDA: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONJUGAL - (DES)CONSTRUÇÃO DO PATRIARCADO -.....	11
2.1 Mulher negra vítima de uma violência dúplice: racial e de gênero	21
2.2 As visões da sociedade sobre a mulher negra: a mulata libidinosa e a preta trabalhadora	26
2.3 Efeitos da discriminação racial na identidade e subjetividade das mulheres negras: uma questão de psicologia	36
3 OBJETIVOS E MARCO HISTÓRICO DA LEI Nº 11.340/06 – LEI MARIA DA PENHA -	44
3.1 “Prazer, eu sou a Lei nº 11.340/06, Maria da Penha, causa de muitas controvérsias”	54
3.2 Porque a Lei deveria ser difundida para a violência contra etnia	62
3.3 Pensando uma política feminista racial	75
2.2 CONSIDERAÇÕES FINAIS	82
2.2 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	84

1 INTRODUÇÃO

Meu objetivo nesse trabalho é destacar um grupo específico de mulheres dentre o grande universo feminino. A intenção primeira é indicar características particulares da vivência das mulheres negras que apontem para a diferenciação que as mesmas encontravam frente à violência domésticas e familiar.

Encontra-se guarida para os argumentos utilizados nesse trabalho no sistema patriarcal desenvolvido em nossa sociedade por um longo período de tempo, onde o homem possuía o papel de provedor da família e a mulher assumia uma posição de segundo plano, e por muitas vezes, era considerada como parte do patrimônio masculino; sendo esse o ponto de partida: a análise de como se deu a construção do patriarcado e de como, através dele, as mulheres, de uma forma geral, são subjugadas, tendo seus corpos controlados por meio de sua sexualidade e de sua capacidade reprodutiva, o que dá margem para que a violência doméstica e familiar seja vista pela sociedade como uma forma naturalizada da expressão de ciúme e de seu controle.

É preciso evidenciar que esse código de conduta, nas últimas décadas, começou a ser desconstruído. Dentro desse sistema far-se-á uma distinção ao período escravocrata que precedeu um abolicionismo que fez pesar sobre a população negra a marginalidade e situações subumanas geradoras de uma série de desacertos no seu desenvolvimento, no nosso entendimento, recaindo de uma maneira individualizada nas mulheres negras, devido a fatores específicos que serão analisados no decurso do trabalho. Nesse sentido, entende-se que a mulher negra está mais vulnerável aos tipos de violência que acometem a sociedade, dentre elas, a violência doméstica e familiar.

A partir de então, para a obtenção do objetivo último, trabalhar-se-á com a dupla discriminação sofrida pelas mulheres negras – gênero/raça -, em muitas ocasiões, sendo atingida por um terceiro nível de discriminação: a de classe social. Passa-se a examinar de que maneira surgem as diferenciações entre o grupo de mulheres estudado e as mulheres da classe dominante, ou seja, as mulheres brancas. Numa sequência lógica, ocupa-se com as visões

da sociedade sobre a mulher negra: a mulata libidinosa e a preta trabalhadora. Além das questões sociais, serão analisadas, também, as situações sexuais. Num país que é considerado como um paraíso sexual, um centro de libertinagem para a mulher negra, é atribuída a hipersexualização, o que leva, em muitas situações, a níveis extremamente absurdos de violência.

Pondera-se, no decorrer do trabalho, de que forma essas atribuições atingem a parte psicológica, os efeitos que a discriminação racial causa na identidade e subjetividades dessas mulheres, que vêem seus traços fenotípicos escarniados, numa sociedade que adota como padrão de beleza a mulher branca..

Em decorrência desses fatores especiais, corroborados neste trabalho de conclusão, pretende-se demonstrar que a mulher negra possui um nível de vulnerabilidade à violência doméstica diferenciado da mulher branca devido a essa última não ter que lidar com as agressões decorrentes da sua incumbência étnica. Como resultado, parece-nos inegável a relevância da dimensão racial na questão da violência doméstica e familiar contra a mulher.

O segundo capítulo do trabalho é dedicado à investigação de como se deu a implementação do dispositivo legal nacional que se incumbe do combate a esse tipo de violência: Lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha.

Evidencia-se, em um dos seus subtítulos que, apesar da pressão dos movimentos feministas ter sido de suma importância para que a elaboração da Lei ganhasse corpo, com grande participação dos movimentos feministas negros; ela acaba por não refletir de forma clara, as diferenciações das violências sofridas pelos diferentes segmentos de mulheres. Seu principal objetivo é a erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher, mas acaba por não abarcar, ao menos visivelmente, as questões raciais desdobradas nesse trabalho de conclusão.

Verifica-se, também, que a Lei vem suportando inúmeras tentativas de mutações aos seus preceitos, tendo que arcar com as discricionariedades em alguns julgados, inclusive, tendo que dar abrigo às violências sofridas por homens no âmbito familiar, demonstrando que o judiciário não foge à regra do machismo, sendo capaz de distorcer seus objetivos principais; ao mesmo tempo em que questões de cunho feminino, essenciais para o real entendimento do embrião da violência direcionada contra a mulher, como a

questão de raça, por exemplo, não são devidamente exploradas e não chegam com a devida eficiência as suas destinatárias. A de se ter em mente, que a violência racial no âmbito doméstico ataca, principalmente, o psicológico da mulher negra - não se pode negar, diante das ênfases, as conseqüências psíquicas frente a vivências tão cruéis; tratando-se, especificamente, de uma forma de violência psicológica -; esta, por sua vez, em decorrência de várias circunstâncias, acaba por não assimilar que esse tipo de prática também está contido no bojo das violências combatidas pela Lei.

Torna-se inaceitável, pelo Movimento Feminista Negro, que o dispositivo legal nacional mais significativo sobre o tema traga pouca referência a respeito da dimensão racial. O movimento em questão vem aos poucos se descolando de seus movimentos precursores: feminista e negro, numa busca incessante da retirada da obscuridade das questões específicas da mulher negra sem, necessariamente, depender desses movimentos

Assim, diante do difícil círculo de significados e práticas a partir das quais se configura de modo especial a violência de gênero sobre as mulheres negras, desenvolveu-se esse trabalho, sem expectativas de obter respostas acabadas, mas sim de propiciar reflexões críticas e questões motivadoras, num intenso comprometimento com a transformação social.

2 O PONTO DE PARTIDA: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONJUGAL – (DES)CONSTRUÇÃO DO PATRIARCADO

“Há cerca de 40 anos, o patriarcado começou a perder suas bases. O avanço tecnológico eliminou a divisão sexual de tarefas. O advento dos anticoncepcionais eficazes e acessíveis desferiu o golpe definitivo nesse sistema, que ainda tem no controle da fecundidade da mulher sua principal razão de ser e, por estar calcado na natureza biológica, sempre foi considerado universal e eterno.” (LINS, p.11)

“ (...) no patriarcado; construção que, como é sabido, encontra-se em desconstrução, mas, como parece ser menos evidente, continua operando, sobretudo no Sistema de Justiça Criminal.” (ANDRADE, 2005, p. 84)

Conforme as citações acima, constatamos que, na sociedade atual, o patriarcado encontra-se num processo de desconstrução. As mulheres das gerações atuais já não mais se submetem, aos caprichos masculinos e suas atividades não mais se restringem ao espaço privado. A mulher, devido a questões culturais, sempre foi direcionada para as práticas da vida doméstica e cuidados com a prole. O homem, por sua vez, deveria ter o dever de prover e proteger a família, como aconteceu por muitos séculos. Não são mais aceitáveis essas determinações que deixaram a mulher numa condição de inferioridade, dentro do seio familiar, perante a figura masculina. Alicerçado numa cultura machista, o homem, de uma forma geral, via a mulher como parte de seu patrimônio, dispondo de sua integridade como melhor lhe conviesse.

Apesar de nossa história recente possuir vários capítulos preenchidos pela opressão e submissão impostas às mulheres, nem sempre foi assim, segundo a psicanalista Regina Navarro Lins (2007), a nossa sociedade nem sempre foi patriarcal, a mulher nem sempre se submeteu ao homem, sendo considerada, inclusive, como sua propriedade. Conforme consta em registros,

no período Paleolítico¹, para sua sobrevivência, os homens dependiam da parceria com as mulheres. O vínculo entre sexo e procriação era desconhecido, não era imaginado pelos homens que os mesmos pudessem ter alguma participação na geração de uma nova vida, essa tarefa era atribuída única e exclusivamente às mulheres, a linhagem atribuída às crianças era materna. Nesse sentido, imaginava-se que as mulheres possuíam maiores poderes que os homens, de qualquer forma, eles não eram colocados numa posição de submissão, não existia a idéia de casais, todos eram de todos. A mulher era considerada como a Deusa da fertilidade, essa deusa era sempre associada à fonte da vida, acreditava-se que a fecundidade da mulher influenciava na fertilidade dos campos. Já no período Neolítico, como o homem deixou de ser caçador para dedicar-se à agricultura, seus dotes viris deixaram de ser cultuados, daí a inexistência de divindades masculinas. Nessa situação, os homens teriam motivos para se sentirem superiores e oprimirem as mulheres.

"Se a imagem religiosa central era a de uma mulher dando à luz e não, como em nosso tempo, um homem morrendo na cruz, não deixaria de ter sentido deduzir que a vida e o amor à vida — em vez da morte e o medo da morte — dominavam a sociedade, assim como a arte." (LINS, 2007, p. 18)

Para a psicanalista através da arte percebe-se que o objetivo da vida não é o domínio de uns sobre os outros, nem o de exigir obediência, punir ou destruir e sim o de dar. A ausência de dominação reflete a necessidade de homens e mulheres trabalharem conjuntamente em prol de um bem comum. Existe uma dificuldade na compreensão de que, essa sociedade, não era necessariamente matriarcal, já que a figura da mulher era cultuada e ligada à fertilidade, à origem da vida. Essa dificuldade é atribuída à figura patriarcal que temos como modelo de sociedade atual.

¹ - A idade da Pedra subdivide-se em: Paleolítico (antiga Idade da Pedra) e Neolítico (nova Idade da Pedra). O período Paleolítico da pré-história é muito longo — de 500000 a 10000 a.C.

Os homens tiveram a certeza de participação na procriação quando abandonaram a caça e passaram a participar das atividades das mulheres. No convívio com os animais, que nessa época já haviam sido domesticados, perceberam que as fêmeas isoladas dos machos não procriavam e não davam leite e quando “cobertas” pelos machos, em um período constante, davam crias. Ligando esse fato a sua própria origem, concluíram que eram importantes para a origem de uma nova vida, que de fato era o sêmen masculino que gerava um ser, ficando a mulher apenas responsável pelo “abrigo” do feto até que o mesmo estivesse pronto para nascer. A partir de então a história da humanidade passa a ter um novo capítulo, transformam-se as relações entre homem e mulher: o homem descobre seu papel imprescindível que por muitos milênios foi negado, com isso torna-se arrogante e autoritário. De um parceiro igualitário surge um déspota opressor. A superioridade ideológica dá lugar à superioridade física. O sexo feminino, representado pela Deusa, foi perdendo espaço e poder. As divindades femininas deram lugar às masculinas com veneração ao falo.

A procriação, agora, é atribuída aos dois sexos. O homem pode dizer que tem filhos e que pode deixar seu legado e sua herança para eles desde que a mulher faça sexo somente com ele. A mulher passa, então, a ter sua liberdade sexual controlada pelo homem, surgem os casais. O homem passa a considerar a mulher como sua propriedade, com o intuito de garantir sua fidelidade e a origem da prole. Puni-la fisicamente ou até mesmo matá-la passa a ser considerado um exercício de direito.

Surge o patriarcado onde o homem tem todo o poder, o parentesco e a descendência seguem o masculino. As mulheres são consideradas inferiores aos homens e se subordinam a eles.

“Apoiando-se em dois pilares básicos — controle da fecundidade da mulher e divisão sexual de tarefas —, a sujeição física e mental da mulher foi o único meio de restringir sua sexualidade e mantê-la limitada a tarefas específicas.”²
(LINS, 2007, p. 30)

² -“(...) o controle da sexualidade feminina, através de seu aprisionamento na função reprodutora, historicamente constitui, ao lado da centralidade do trabalho doméstico, um dos dois grandes eixos pelos quais se concretizam as relações específicas de dominação,

Em sua obra Regina aponta que os homens se utilizaram de diversos artifícios para garantir a fidelidade da mulher e, por conseguinte, a legitimidade de seus filhos: cintos de castidade, distância de outros homens, extirpação de clitóris. As que ousassem tornarem-se adúlteras eram apedrejadas, afogadas, trancafiadas em conventos e, como acontece atualmente e é tema desse trabalho de conclusão, espancadas e mortas por seus maridos enciumados que eram protegidos por leis que abrandavam ou discriminizavam crimes passionais. A mulher, no sistema patriarcal, sujeitava-se primeiro ao pai e depois ao marido.

“As mulheres não existiam por si próprias. Eram definidas pelo seu relacionamento com o homem. As designações tradicionais para uma mulher demonstram claramente essa verdade na cuidadosa descrição que fazem do seu status — senhorita (que não tem homem) ou senhora (que tem um homem ou já teve, mas ele partiu ou morreu).” (LINS, 2007, p. 31)

O simples fato da mulher, na ocasião do casamento, aderir ao sobrenome do marido denota que a mesma, a partir de então, torna-se propriedade dele. Muitas mulheres continuam adotando tal prática, mesmo não sendo mais obrigatório em nossa legislação, não percebendo o real significado do feito. (LINS, 2007, p. 31)

À afirmação feita acima faz coro a criminóloga Vera Regina Pereira de Andrade que, em um de seus muitos artigos, trabalhou com o posicionamento do Sistema de Justiça Criminal ao qual, numa visão claramente patriarcal,

estabelecidas no plano individual pela estruturação do patriarcado. Tal controle encontra na lei penal vigente largo campo de atuação, fazendo-se presente de forma visível na criminalização de condutas como a definidas nos tipos de sedução, do rapto consensual, do adultério ou do aborto consentido (...). Mas a presença da ideologia patriarcal vai mais além, estendendo-se por todo o tratamento dado às questões ligadas à sexualidade e às relações familiares, do que talvez seja exemplo mais eloqüente, ou, ainda, seja a diferenciação de pena entre o estupro e o AVP (3 a 8 e 2 a 7) vigente até o advento da Lei 8.072/90. (KARAM, Maria Lúcia. Sistema penal e direitos da mulher. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo, Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, n. 9, pp. 147-163, jan./mar. 1995, p. 147). No mesmo sentido, MURARO, Rose Marie. **Textos da fogueira**. Brasília: Letraviva, 2000. p. 74: “A mulher jovem hoje liberta-se porque o controle da sexualidade e a reclusão do domínio privado formam os dois pilares da opressão feminina.”

costuma destinar aos homens a ocupação dos espaços públicos e às mulheres destina a limitação do espaço privado:

“É precisamente este o eixo da dominação patriarcal. Em síntese, espaço público – papéis patrimoniais –, estereótipos do pólo da atividade: ao patrimônio, o cuidado dos bens. Espaço privado – papéis matrimoniais –, estereótipos do pólo da passividade: ao matrimônio o cuidado do lar.” (ANDRADE, 2005, p. 85)

Constatamos que o casamento foi, por um longo período, o definidor da situação feminina, determinando suas funções e de que forma seria tratada. A mulher solteira submetia-se à figura masculina do pai e a casada, à do marido. Diante do instituto casamento, assumiria seu papel de esposa e, conseqüentemente, o cuidado com o lar e a prole. Deixando para o marido os cuidados com os bens dos quais ela própria fazia parte. Nessa mesma concepção, se tem que a mulher deve ter a sua capacidade reprodutora controlada para que possa gerar filhos somente dentro do casamento, visto que sua sexualidade era vista somente com a função de reproduzir. O contrato sexual ultrapassa a esfera privada e constitui toda a sociedade civil em moldes patriarcais. Dessa forma, o contrato social é também sexual, já que “cria o direito político dos homens sobre as mulheres” e assegura o “acesso sistemático dos homens aos corpos das mulheres”. (PATEMAN, 1993, p. 17).

Para Alessandro Baratta, esse mecanismo de espaço público/privado vai muito além disso:

“Para compreender o mecanismo geral de reprodução do status quo da nossa sociedade, contemporaneamente patriarcal e capitalista, faz-se necessário ter presente não apenas a importância estrutural da separação entre esfera pública e privada, mas também, da complementariedade dos mecanismos de controle próprios dos dois círculos. Em um corpo social como o nosso, a divisão entre público e privado, formal/informal, constitui um instrumento material e ideológico fundamental para o funcionamento de uma economia geral do poder, na qual todas as várias relações de domínio encontram

o seu alimento específico e, ao mesmo tempo, se entrelaçam e sustentam” (BARATTA, 1999, p. 48)

Baratta reafirma que o patriarcado é sustentado por outros diversos mecanismos, tal qual o capitalismo, é um engendro que se entrelaça e se sustenta de uma forma perfeita, fazendo que a sociedade se desenvolva emaranhada em suas teias de poder. Por muito tempo perduraram essas concepções, até chegarmos aos dias atuais onde, de diversas maneiras, acabamos por começar uma desconstrução desse modelo social.

“O estabelecimento do patriarcado na civilização ocidental foi um processo gradual que levou quase 2.500 anos, desde cerca de 3100 até 600 a.C. "A lógica patriarcal começa no Ocidente com a democracia ateniense, no século V a.C, e o fim dessa lógica se enraíza na Revolução Francesa, quando a democracia pretende aplicar-se a todos."

A evolução das sociedades de parceria foi mutilada, sofrendo mudança radical. A mente humana foi remodelada em um novo tipo, e a cultura dominada pelo homem, autoritária e violenta, acabou sendo vista como normal e adequada, como se fosse característica de todos os sistemas humanos. A lembrança de que por milhares de anos houve organizações sociais diferentes foi suprimida.” (LINS, 2007, p. 32)

Percebemos que o patriarcado data de um longínquo tempo, as organizações sociais diferentes dessa, impostas à sociedade ocidental, foram suprimidas de nossa história. Como as mulheres viveram por muito tempo na condição de subordinadas aos seus pais, irmãos e maridos, ou seja, ao gênero masculino em geral, acreditaram durante séculos que essa era a única maneira de organização. O patriarcado ainda recebeu o apoio da religião e da ciência, peças fundamentais para a sua disseminação, estruturas estas, predominantemente, dominadas por homens. Constatamos essa afirmação em uma das passagens da bíblia, citada na obra da psicanalista:

“Deus disse à mulher: "Multiplicarei sobremodo o sofrimento da tua gravidez. Em meio a dores darás à luz filhos, o teu desejo será para o teu marido e ele te governará." (Gn 3:16). E, então, os homens resolveram seguir essa ordem de Deus. As mulheres, afinal, tão perigosas, tinham mesmo que ser governadas pelo marido. Mais que isso: dominadas, desvalorizadas, escravizadas.” (LINS, 2007, pp. 42-43)

E em um dos trechos da mesma obra:

“Apesar de Maria passar a ser o maior símbolo de bondade e altruísmo, as mulheres continuaram a ser reprimidas, humilhadas e violentadas.” (LINS, 2007, p. 49)

Numa edição da revista *Géledes*³ examinamos, em um dos trechos da matéria “Identidade Feminina” da feminista Sueli Carneiro, o quão opressor esses institutos foram, sendo os principais responsáveis para a formação da identidade de subserviência das mulheres:

“Portanto, seja uma visão biológica, que define a mulher como inferior ao homem do ponto de vista da força física, seja numa visão religiosa que identifica a mulher como subproduto do homem; já que foi construída da costela de Adão; seja do ponto de vista cultural, que define um campo específico para a atividade feminina, e outro privilegiado para a atividade masculina, todos esses argumentos, na maioria pseudo-científicos, prestam-se a construir uma identidade negativa para a mulher, e assim justificar os diversos níveis de

³ - Geledés - Instituto da Mulher Negra foi criado em 30 de abril de 1988. É uma organização política de mulheres negras que tem por missão institucional a luta contra o racismo e o sexismo, a valorização e promoção das mulheres negras.

Gelede é originalmente uma forma de sociedade secreta feminina de caráter religioso existente nas sociedades tradicionais yorubas. Expressa o poder feminino sobre a fertilidade da terra, a procriação e o bem estar da comunidade.

Gelede é um festival anual homenageando "nossas mães" (awon iya wa), não tanto pela sua maternidade, mas como ancião feminino. Ela ocorre durante a época seca (março-maio) entre os Yorubas do sudoeste da Nigéria e o vizinho Benin.

A máscara (ou adorno de cabeça, uma vez que não cobrem o rosto) é um par de um conjunto usado pelos homens vestidos como mulheres mascaradas para divertir, e aplacar as mães que são consideradas muito poderosas, e podem usar os seus poderes para o bem ou como feitiçaria de efeitos destrutivos. (<http://pt.wikipedia.org/wiki/Gelede>)

subordinação e opressão a que as mulheres estão submetidas e promover, nelas, a aceitação de um papel subordinado socialmente.” (CARNEIRO, 1993, p. 9)

A transformação vivida pela sociedade ocidental que retirou da mulher a condição de mãe de todos os seres, passando a controlar sua sexualidade e sua capacidade reprodutiva através de uma organização machista e sexista, resumindo-a a um simples “abrigo” gestacional; produziu reflexos em outros setores sociais, como o jurídico, por exemplo, que não diferentemente de todos os demais é dominado pela figura masculina, ou seja, suas diretrizes são contempladoras de toda uma visão machista.

Vera Regina Pereira de Andrade mostra em um de seus artigos como o Sistema de Justiça Criminal também se adaptou a essa forma de organização social, o patriarcado. Transformando a mulher sempre em uma vítima em potencial:

“(…) e a partir da década de 1980, o desenvolvimento feminista da Criminologia crítica marca a passagem para a Criminologia de correspondente nomenclatura, no âmbito da qual o sistema de justiça criminal receberá também uma interpretação macrossociológica no marco das categorias patriarcado e gênero; e a indagação sobre como o sistema de justiça criminal trata a mulher (a mulher como vítima e uma Vitimologia crítica) assume aqui um lugar central.” (ANDRADE, 2005, p. 73)

Vera alega que diante de uma sociedade patriarcal e machista não se pode ter nada diferente do que uma mulher submissa e vitimizada e que terá a sua sexualidade, única e exclusivamente, ligada à reprodução. Diante disso, conclui-se que a função reprodutora da mulher somente pode ser exercida dentro do casamento, dentro desse instituto, a função reprodutora feminina encontrará proteção sob a forma de sexualidade honesta, nada mais sendo do que sexualidade monogâmica, ou seja, mulher comprometida com o casamento, com a constituição de família e com a reprodução legítima. Essa mulher, por sua vez, será sempre julgada por uma justiça igualmente machista

e sexista que visa a proteger e a vitimizar somente a “mulher honesta”, protegendo-a, protege-se, diretamente, o direito de família e sucessões. Temos que o contrato conjugal é construído, prioritariamente, sobre a sexualidade feminina. Não é a fidelidade que é contratada, mas o olhar masculino que assegura ou não a respeitabilidade da esposa, isto é, o que se contrata é a crença do exercício de uma sexualidade virtuosa exemplar tal como a entende o marido. (MACHADO & MAGALHÃES, 1999, p. 15)

A proteção, na realidade, não é exatamente da mulher, mas sim da moral sexual e, por conseguinte, da família e da prole legítima do macho: defesa da manutenção do patriarcado, muito embora o modelo esteja passando por imensas transformações culturais e jurídicas.

No caso específico das mulheres negras, a possibilidade de união conjugal não indica que tais relacionamentos estejam isentos das imagens da voluptuosidade delas: nos momentos de conflito, a etnia das mulheres participa da maneira como os homens contestam a virtude feminina (PEREIRA B. C., 2013, p. 93). As questões da preservação da sexualidade monogâmica e legitimidade da prole ganham contornos diferenciados devido a distancia da tonalidade de pele dos progenitores, seja dentro de um casamento interracial ou não.

“(…) A presença de componentes de discórdia no ambiente doméstico e familiar, que forjam ou contribuem para a emergência de tensões e conflitos, isto é, de um drama, e que versam sobre a proximidade/distância dos/das filhos/filhas com base em suas características fenotípicas referidas à pertença racial, desencadeando a violência contra as mulheres pretas e pardas. Violência que não seria vivenciada, por essa motivação, em casais em que ambos os consortes são da mesma cor; quando os genitores biológicos e a prole têm a mesma cor; ou ainda quando os integrantes do casal possuem diferentes cores de pele, mas cuja cor da prole está de acordo com as expectativas sociais.” (PEREIRA B. C., 2013, p. 86)

PEREIRA B. C. (2013, p.77), analisa que mesmo quando o homem branco opta pelo casamento com uma mulher negra, não é descartada a preocupação com a cor da prole oriunda dessa união. A primeira possibilidade

apresentada para essa possível preocupação é da expectativa do branqueamento da prole, muitas vezes embasadas em antigas crenças que pregavam a supremacia do branco; a segunda hipótese apresentada pela autora é que, diferentemente da mulher negra com quem uniu-se, os filhos podem significar para o homem um prolongamento seu, assim, a ausência de consanguinidade opera como um separador hierárquico. Quando o filho nasce mais escuro, o status racial do pai pode estar ameaçado, tornando-se uma problemática no relacionamento. Nesses casos, a mãe que reforçou a cor mais escura, torna-se alvo de críticas ou de agressões verbais e físicas, tendo, muitas vezes sua fidelidade contestada. O mesmo ocorre nos casamento com negros, no caso da mãe, mesmo sendo negra, apresentar uma tonalidade de pele mais clara, nessas situações, a preocupação também é com a continuidade sanguínea do homem, mas num viés diametralmente contrário ao do homem branco. Agora a preocupação é também em função da hierarquia, mas no caso do homem negro o mesmo se sente humilhado, inferiorizado, muitas vezes esse incômodo não é propriamente do homem, porque talvez ele nem tenha dúvidas sobre a sua paternidade, mas pode derivar fundamentalmente da desconfiança de terceiros pessoas, sugerida a partir da cor de pele do filho ser diversa da do pai, constituindo com indício de uma provável desonra por uma suposta traição da esposa. A autora conclui que se a cor da prole, por algum motivo, for diferente da esperada, em muitos casos, constituirá um indício da infidelidade feminina e numa mácula em potencial para o parceiro, tornando-se a mulher alvo de agressões praticadas pelos homens.

Para Regina Navarro Lins o patriarcado se torna cada vez menos possível. O ser humano começa a se libertar das sujeições que o limitam há cinco mil anos, desde o surgimento desse modelo social, cuja história se confunde com a própria história da nossa civilização. Seu tempo entre nós é tão longo que nossa forma de sentir e pensar foram considerados parte da natureza humana. Regina conclui, afirmando mais uma vez que nossa história se define e foi sustentada por dois aspectos fundamentais: a divisão sexual das tarefas e o controle da fecundidade da mulher. Trata-se de uma estrutura social nascida do poder do pai, com um rígido controle da sexualidade feminina.

Muitas famílias educam suas filhas na aceitação de atitudes agressivas, em que a violência e os castigos fazem parte do cotidiano. A menina é educada como um elemento frágil e necessitado de proteção. Para Alzira Rufino, presidente da Casa de Cultura da Mulher Negra⁴, muitas mulheres vêm a avó e a mãe serem espancadas e acham que é normal apanhar. Há então, uma herança familiar de violência. Obviamente que, nesse sentido, a lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha -, desmistificou esse paradigma, servindo para a construção de uma consciência mais igualitária entre as mulheres, permitindo que as mesmas se enxergassem como parte de uma relação e não como propriedade de seu parceiro e também impôs, ao judiciário, medidas mais efetivas para que se consiga, efetivamente, a erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher.

2.1 Mulher negra, vítima de uma violência dúplice: racial e de gênero

VIOLÊNCIA: ação momentânea ou “uma série de atos praticados de modo progressivo com o intuito de forçar o outro a abandonar o seu espaço constituído e a preservação da sua identidade como sujeito das relações econômicas, políticas, éticas, religiosas e eróticas(...) No ato de violência, há um sujeito (...) que atua para abolir, definitivamente, os suportes dessa identidade, para eliminar no outro os movimentos do desejo, da autonomia e da liberdade”. (FELIPE, 1996, p. 25)

Partindo desse conceito, aqui, nesse ponto, a busca será pela análise das peculiaridades da violência de gênero na população feminina negra. Defende-se que esse grupo sofre em maior grau devido a outros tipos de violência

⁴ - Foi criada por um coletivo de mulheres negras da Baixada Santista que começou suas atividades em 1985 e a partir de uma discriminação sofrida por sua fundadora Alzira Rufino (militante e expoente do movimento feminista negro) e pelo Coral e grupo de danças fundados e mantidos pelo coletivo. Os principais objetivos da Casa é educar e denunciar por meio do resgate da cultura negra. A sede da Casa de Cultura da Mulher Negra tem sua sede, propositalmente, situada num bairro de classe alta da cidade. Foram criticadas pela escolha de local e do nome, já que a sociedade santista achava ser mais apropriado que a Casa tivesse sua sede localizada na periferia. A intenção foi de chocar, mesmo! Em 2010 a Casa completou 20 anos de existência, realizando trabalhos em diversos departamentos: resgate cultural, educação e comunicação.

acarretados no decorrer da história: as mulheres negras sofrem um duplo grau de violência: além do gênero, a violência também se manifesta pela cor da pele. E, se analisarmos mais profundamente, constataremos que, sobre a mulher negra, recairá, ainda, um terceiro grau de preconceito encontrado na classe social. O capitalismo exerce uma forte influência sobre o machismo e o racismo. (BAIROS, 2002, pp. 169-170).

SÚAREZ (1998, pp. 100-110) afirma que são essas mulheres as que “apresentariam maior risco de serem objetos de violência, por estarem situadas no lado mais fraco de duas hierarquias, a de gênero e a de raça”. As mulheres negras possuem, ainda, uma outra desvantagem: estariam situadas, em proporção significativa, “nos segmentos mais desprovidos dos recursos básicos e direitos do cidadão”. Há na violência um componente de oportunidade que não deve ser ignorado, mesmo que os agressores ajam motivados por impulsos individuais. Para ela, as mulheres brancas e negras estão expostas em níveis diferentes ao risco e dispõem de distintas cotas de poderes para enfrentá-lo. De modo que as melhores ou piores oportunidades para o agressor praticar a violência decorrem dos lugares diferentes ocupados pelas mulheres na hierarquia social⁵.

Atualmente, alguns autores, entre eles Alzira Rufino, presidente da Casa de Cultura da Mulher Negra, apontam que dentro da relação violenta de gênero, as mulheres negras têm uma pesada herança histórica agravada pelo preconceito racial. Nesse sentido, alguns estudos já apontam que o preconceito racial e a relação hierárquica de gênero, combinam-se num

⁵ - É uma forma de hierarquia social são os níveis e posições de cada indivíduo dentro de uma sociedade. A hierarquia social faz com que as pessoas sejam divididas em grupos, de acordo com uma estrutura, entre as classes mais ricas, a classe média e as classes mais baixas.

A hierarquia social pode ser exemplificada com uma pirâmide, onde, a parte de baixo concentra as camadas mais pobres da sociedade, e quanto mais perto chega do topo da pirâmide estão concentradas as classes mais ricas, como milionários, por exemplo. Essa classificação existe há muito tempo, desde a época do feudalismo, que caracterizava as sociedades como escravos, artesãos, plebe, exército e os reis.

O IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) classifica a hierarquia social brasileira em classes: A, B, C, D e E. Essa classificação é feita de acordo com a renda de cada família, onde a classe E são as pessoas muito pobres, que vivem com menos de um salário mínimo, a classe D é a média-baixa, a classe C é a classe média, composta por uma grande parte da população, a classe B é média-alta e a classe A é formada pelos milionários e bilionários.

Fonte: <http://www.significados.com.br/hierarquia-social/>

perverso quadro de subordinação. Ela é duplamente discriminada: por ser mulher e por ser negra. (RUFINO, 2002, pp. 169-170)

Um dos aspectos da história na relação de gênero das mulheres negras que as distingue, particularmente, das outras mulheres é o fato de terem tido uma história marcada pela discriminação racial, em especial no Brasil. As mulheres negras, vítimas desse tipo de violência, agregam peculiaridades inerentes a esse fenômeno, devido a uma série de fatores, entre os quais se inclui a discriminação de etnia que é fruto de uma sociedade colonialista e escravocrata.

Essas peculiaridades são frutos de uma herança coronelista dos tempos do colonialismo, se alicerça na situação da população negra pós-escravidão. O negro foi jogado à marginalidade e à condições subumanas de sobrevivência, o que serviu, conseqüentemente, de fomento para a violência doméstica e familiar. (CARNEIRO, 2003a, p. 49)

Rebeca Duarte⁶, advogada e articuladora política do Observatório Negro⁷, alega que: “grande parte das mulheres negras estão trabalhando como empregadas domésticas e sendo seviciadas pelos patrões ou servindo de iniciação sexual para os filhos destes. Ainda se repete no espaço que se chamaria de “privado”, uma prática perversa tal como acontecia no período colonial.” Para ela, na verdade, se ergue um muro imaginário entre o público e o privado como forma de manter a violência doméstica.

“A violência doméstica contra a mulher negra, portanto é o produto das relações de poder do patriarcalismo, do racismo e das oligarquias. E, como produto das mesmas, apresenta diversas manifestações.”⁸

⁶ - Pesquisadora em Ciências Humanas do Núcleo de Pesquisa e Estudos Afrobrasileiros – NUPEAB – da organização da sociedade civil Observatório Negro e ativista do Movimento Negro. Graduada em Direito e mestre em Ciência Política na UFPE, é doutoranda em Psicologia Cognitiva no PPG em Psicologia Cognitiva da Universidade Federal de Pernambuco, bolsista do CNPq, com orientação do Prof. Dr. Antonio Roazzi.

⁷ - Observatório Negro é uma organização do Movimento Negro de Pernambuco.

⁸ - DUARTE, Rebeca Oliveira Coronelismos e Violência contra a Mulher Negra. Edital: notícias da América Latina e Caribe.

Disponível em: www.adital.com.br/site/noticia.asp?lang=PT&cod=16869 Acesso em: 05 de dezembro de 2012.

São muitas as formas de violência de gênero: as desigualdades salariais, o assédio sexual no trabalho, o uso do corpo da mulher como objeto. Independente do tipo de violência praticada contra a mulher, todas tem como base comum as desigualdades que predominam em nossa sociedade. (REDESAÚDE, 2003)(PNUD,2005)

Dados estatísticos apontam para a situação de vulnerabilidade em que vive a mulher negra: 85% delas encontram-se abaixo da linha de pobreza; a taxa de analfabetismo é duas vezes maior que a das mulheres brancas, há menor acesso aos serviços de saúde de boa qualidade; em relação às mulheres brancas apresentam maior risco de contrair e morrer de determinadas doenças. Ainda segundo estes dados, 50% das mulheres de baixa renda não têm acesso ao pré-natal, à situação da mulher negra é apontada como a mais agravante por estar nas faixas de renda ainda mais baixas. (ARAÚJO, 2001, p. 42)

É nesse contexto que aparecem as peculiaridades da violência contra a mulher negra; que além de ser vítima de todas as desigualdades descritas ainda está submetida à violência étnica que, por muitas vezes, potencializa todas as demais formas de violência.

Nessas circunstâncias, devido a causas históricas, a condição de ser da mulher negra precariza-se; ela acaba vivenciando situações muito mais agravadas do que as vivenciadas pela mulher branca.

Desprezar a variável racial na temática de gênero é deixar de aprofundar a compreensão de fatores culturais racistas e preconceituosos determinantes nas violações dos direitos humanos das mulheres no Brasil, que estão intimamente articulados com a visão segundo a qual há seres humanos menos humanos do que outros e, portanto, se aceita complacentemente que estes não sejam tratados como detentores de direitos. (CARNEIRO, 2003b, p. 13). A autora conclui de que não é possível que o racismo, a discriminação racial e a violência racial permaneçam como tema periférico no discurso, na militância e em boa parte das políticas sobre a questão da violência contra a mulher.

Antes de se falar em etnia para delimitar as diferenças culturais, religiosas, políticas e espaciais de diferentes povos, utilizava-se da categoria raça que por muito tempo foi utilizada pelo Estado Moderno num discurso racista aliado a política de biopoder que objetivavam, por sua vez, disciplinar e

controlar os corpos da população (ANJOS, 2004, pp. 97-119). FOUCAULT (2000, pp. 49-73) já afirmava que a hierarquização das raças é usada pelo Estado para fazer a distinção entre aqueles que devem viver e aqueles que devem morrer.

Nesse sentido, os militantes do movimento negro e as mulheres negras, especificamente, vêem a conceituação de raça como um ente político que visa evidenciar a existência de desigualdades sociais relacionadas a serviços de saúde, educação, trabalho e às desvantagens geradas por condutas discriminatórias que limitam o acesso a esses bens (REDESAÚDE, 2003) (PNUD, 2005) O conceito raça se sustenta na existência do racismo como ideologia que justifica a distribuição e a manutenção da riqueza e do poder na sociedade (BAIRROS, 2002, p. 169)

Segundo GUIMARÃES (1999, pp. 26-44), a realidade das raças somente existe no mundo social: o racismo é uma forma específica de naturalizar a vida social com suas diferenças pessoais, sociais e econômicas. Dessa forma, entende-se o racismo como uma forma de segregar e oprimir; e a discriminação racial é a ação ou atitude de distinguir separar ou discriminar os grupos humanos com diferentes características biológicas.

O racismo atribui as responsabilidades, das desigualdades suportadas, aos sujeitos que as sofrem, e, dessa forma, busca normalizar as diferenças entre os sujeitos. Para a população negra, são determinadas normas e prescrições que atuam como formas de agenciamento de identidades e subjetividades homogêneas passivas e assujeitadas (OLIVEIRA, MENEGHEL, & BERNARDES, 2009, p. 267).

GROSSI & AGUINSKI (2001, pp. 9-45) alertam que a violência contra as mulheres, mesmo estando presente em todas as classes sociais, age de forma diferente entre os segmentos menos favorecidos da população, nos quais se localizam as mulheres negras.

Assim, percebe-se que a discriminação é um tipo de violência que causa prejuízos emocionais. Não se quer, com isso, demonstrar uma vitimização da mulher negra, mas se quer identificar as conseqüências causadas a essas mulheres e as formas de resistência a esse tipo de violência. Quando se fala em discriminação entendemos que sua única razão de ser é na acepção de inferiorização do outro e da manutenção da sua condição de subordinado.

As mulheres negras são condicionadas constantemente a um patamar inferior de exploração em decorrência de um processo de reforço do sexismo e do racismo (OLIVEIRA, MENEGHEL, & BERNARDES, 2009, p. 6). Essas condições se potencializam através da dominação étnica e de gênero que faz com que grupos etnicamente dominados estejam como que circundando por territórios de outrem (ANJOS, 2004, pp. 97-119). A violência racial é um ataque constante às identidades e subjetividades das mulheres negras, por meio do estabelecimento de um padrão cultural dominante, capitalista e branco, ao qual elas são constantemente pressionadas a se adaptar e moldar (BENTO, 2002, pp. 25-58). São muitos os processos vividos por mulheres em situação de violência racial que a discriminação produz: mal-estar físico, emocional, cultural. Romper como o silêncio e partir para a denúncia é uma prática que, muitas vezes, não é entendida nem pelos familiares e amigos (OLIVEIRA, MENEGHEL, & BERNARDES, 2009, p. 272). Historicamente, o racismo é uma ideologia de opressão que está voltado para a desagregação do sujeito oprimido, principalmente, em sua representação humana. (DUARTE, 2011, p. 6).

2.2 As visões da sociedade sobre a mulher negra: a mulata libidinosa e a preta trabalhadora

“A esfera das relações afetivas constitui por excelência o domínio sobre o qual versam os predicados e atitudes atribuídos às mulheres negras pelo ideário nacional.” (PEREIRA B. C., 2013, p. 17)

A mulher negra, ao longo da história, assume o papel de objeto sexual tanto dos “coronéis”, quanto dos patrões e de seus próprios parceiros. Não por raras vezes os homens eram iniciados sexualmente por serviçais de suas famílias que, na sua grande maioria, eram da raça negra. Há muito tempo o movimento negro feminista tenta romper com os velhos modelos que passam,

também, pela rejeição da prática da discriminação racial que institui a mulher branca como o modelo privilegiado de mulher, debelando a mulher negra a esse tipo de estereótipo. A mulher negra, por não raras vezes, é vista como sinônimo de hipersexualização e libertinagem; a mulher objeto, em que tudo é permitido. A outra forma com que as mulheres negras habitam o imaginário de nossa sociedade, especialmente as pretas, é como fisicamente avantajadas e fortes; boas para a labuta.

Num dos artigos da professora CARNEIRO (2003a, pp. 49-58) ela nos situa no tempo e nos faz refletir sobre o porquê das mulheres não-brancas serem tratadas como sinônimo de devassidão e permissividade, essa situação data desde o período colonial onde os senhores brancos violavam as mulheres negras e indígenas resultando na miscigenação, responsável pela nossa identidade nacional, do qual surgiu o mito da democracia racial, que no Brasil chegou até as últimas conseqüências. A mulata está indissociavelmente ligada à ideia de “nação brasileira” (PEREIRA B. C., 2013, p. 93). A violência sexual perpetrada nesse período serviu como cimento para todas as hierarquias de gênero e raça presentes em nossa sociedade atual, contemplando o que Ângela Gilliam⁹ define como “a grande teoria do esperma em nossa formação nacional”, através da qual, segundo Gilliam: “O papel da mulher negra é negado na formação da cultura nacional; a desigualdade entre homens e mulheres é erotizada; e a violência sexual contra as mulheres negras foi convertida em um romance”.¹⁰ Já SEGATO (2007, p. 16), fazendo uma análise psicológica da maternidade das amas de leite e de seus “filhos” brancos, conclui que o racismo e a misoginia, no Brasil, estão entrelaçados num gesto psíquico só.

Para essa conduta de erotização exacerbada e violação sexual o nosso Sistema de Justiça Criminal também não dá uma resposta a contento, podemos entender que, num sentido fraco, o Sistema de Justiça Criminal é

⁹ - Angela Gilliam intelectual negra americana, que articulou políticas e apoio do Movimento Negro Americano ao Brasileiro desde início da década de 70. Em 1973, juntamente com Neninho de Obaluayê e Milton Barbosa em entrevista ao Jornal Pasquim debateram o racismo no Brasil e nos EUA. No final dos anos setenta articulou com Lélia Gonzalez apoio ao movimento Negro do Brasil. Professora universitária aposentada.

¹⁰ - Gilliam, Angela *in* Anais do Seminário Internacional “Multiculturalismo e Racismo: O papel da ação afirmativa nos Estados Democráticos Contemporâneos” pg. 54, Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Direitos Humanos. Brasília, julho de 1996.

ineficaz para a proteção das mulheres contra a violência porque, entre outros argumentos, não previne novas violências, não escuta os distintos interesses das vítimas, não contribui para a compreensão da própria violência sexual e a gestão do conflito e, muito menos, para a transformação das relações de gênero. O sistema além de ser estruturalmente incapaz de oferecer alguma proteção à mulher, como a única resposta que está capacitado a acionar – o castigo –, é desigualmente distribuído e não cumpre as funções preventivas como a intimidatória e a reabilitadora que lhes são atribuídas. Possui incapacidades de proteger, prevenir e resolver. Já num sentido forte, Vera nos mostra que o Sistema de Justiça Criminal não só não é um meio ineficaz para a proteção das mulheres contra a violência, principalmente a sexual, como também duplica a violência exercida contra elas. Ao incidir sobre a vítima mulher, que representa, por sua vez, a culminação de um processo de controle que certamente inicia na família, o Sistema de Justiça Criminal duplica, em vez de proteger, a vitimização feminina, pois além da violência sexual representada por diversas condutas masculinas, a mulher torna-se vítima da violência institucional plurifacetada do sistema, que expressa e reproduz dois grandes tipos de violência estrutural da sociedade: a violência das relações sociais capitalistas - a desigualdade de classes -; e a violência das relações sociais patriarcais - traduzidas na desigualdade de gênero -, recriando os estereótipos inerentes a estas duas formas de desigualdade, o que é particularmente visível no campo da violência sexual (ANDRADE, 2005, pp. 74-76).

A passagem da vítima mulher, ao longo desse processo de controle, acionado pelo Sistema de Justiça Criminal implica, vivenciar toda uma cultura de discriminação, de humilhação e de estereotipia. Não há uma ruptura entre relações familiares, trabalhistas ou profissionais e relações sociais em geral que violentam e discriminam a mulher, e o sistema penal que a protegeria contra este domínio e opressão, mas uma continuação e uma interação entre o controle social informal exercido pelos primeiros e o controle formal exercido pelo segundo (ANDRADE, 2005, p. 76).

No entendimento de Keila Meireles dos Santos¹¹, na cultura machista todos são responsáveis pela construção do modelo da mulher: familiares, Estado e sociedade; todos são controladores e manipuladores das identidades femininas. Nos modelos construídos, as mulheres são divididas nas categorias: a) tolerável (santa) e b) abominável (puta), a mulher feita pra “casar” e a mulher para “usar” e é nessa segunda categoria onde a mulher negra tem o seu maior trânsito. Essas identidades são impostas à mulher de forma violenta, obrigando cada uma a encaixar-se nas categorias pré-definidas pelo machismo e pelo racismo, independentemente da identidade a qual ela acredite se encaixar, é comum a mulher acreditar que a identidade imposta a ela é a que realmente se aproprie.

Sobre essa questão ANDRADE (2005, pp. 90-91) explica que há uma outra lógica específica acionada para a criminalização das condutas sexuais – a que se denomina de “lógica da honestidade” – que pode ser vista como uma sublógica da seletividade na medida em que se estabelece uma grande linha divisória entre as mulheres consideradas honestas (do ponto de vista da moral sexual dominante), que podem ser consideradas vítimas pelo sistema, e as mulheres desonestas (das quais a prostituta é o modelo radicalizado), que o sistema abandona na medida em que não se adequam aos padrões de moralidade sexual impostos pelo patriarcado à mulher, lógica que não se reduz, não se reduzindo a criminalização secundária.

Para a mulher é a sua reputação sexual quem determina o reconhecimento de sua vitimização. O sistema penal promove, no campo da moral, uma inversão de valores, onde, muitas vezes, o ônus da prova recai sobre a vítima estabelecida, no caso, a mulher. Ela que acessa o sistema requerendo a punição de uma conduta, acaba por ver-se julgada, por uma visão masculina da lei, da polícia e da Justiça, cabendo a ela provar ser vítima real e não inventada (ANDRADE, 2005, p. 76).

Não obstante, em nosso sistema penal, identificamos essa divisão entre as mulheres que devem ser protegidas pelo sistema e as que não devem, nos próprios artigos de nossa lei penal que foram modificados a muito pouco tempo

¹¹ - Keila Meireles dos Santos é mulher negra, feminista e aluna de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal Fluminense (PPGS-UFF). Artigo encontrado em: <http://www.geledes.org.br/areas-de-atuacao/questoes-de-genero/180-artigos-de-genero/21749-a-construcao-social-da-mulher>> acessado em 06-11-2013.

pela lei nº 12.015/2009¹² numa clara tentativa de retratação do sistema penal, mas que na prática não verificamos a mesma forma de retratação. Comprova-se com isso que, nossa Justiça Criminal, dominada por homens, faz distinção entre as mulheres através de sua moral sexual, pois ainda sentimos nos atos de abordagem das vítimas, dentro das delegacias, hospitais e demais órgãos de averiguação, a diferenciação feita entre as mulheres “honestas” e as “desonestas”.

Com todas essas definições das relações entre homens e mulheres e das relações de poder exercidas dos primeiros sobre as segundas, encontramos nas argumentações de Keila (SANTOS, 2013) um tipo mais refinado de degradação da identidade feminina e da condição de mulher, seria o uso de seu corpo para comercialização de sexo, do qual identificamos tratamentos diferenciados para mulheres brancas e mulheres negras:

“A perversidade do machismo e do racismo associados com o capitalismo causam a objetificação e a desumanização do sujeito feminino transformando-o em "mulheres commodities"¹³ forjadas pela comercialização dos seus corpos para fins de exploração pelo homem. A exploração da mulher é feita da maneira mais sutil (veiculação da sua imagem desnudada em comerciais e programas de televisão) e também extremamente escancarada (trabalho escravo e tráfico para fins sexuais). Isso depende do "tipo" de mulher que está sendo comercializado e de como a sociedade apreende esse comércio. As "cidades globais" corroboram para a comercialização feminina em que ela é apenas mais um produto. (...) As violações físicas e simbólicas são inerentes à raça segundo a lógica racista. Idade e classe são apenas outros sintomas. Se no caso da mulher branca, é o machismo quem dita as regras, a mulher negra é encabrestada pelo racismo que define que ela é objeto de uso destituído de qualquer direito. Se o machismo na esfera familiar e do Estado constrói modelos de mulher branca que devem ser aceitos e os que não devem ser tolerados, a mulher negra enfrenta o racismo institucional e social que emprega nela apenas a segunda alternativa.” (SANTOS, 2013)

¹² - A Lei 12.015 de sete de agosto de 2009 traz diversas mudanças ao Código Penal, ao ECA e à Lei dos Crimes Hediondos. A nova redação dos artigos nº 214, 215, 216 e 220 e a supressão da expressão mulheres honestas, alvo de muitas críticas por parte dos doutrinadores e dos movimentos sociais.

¹³ - Commodities são mercadorias de origem primária comercializadas em estado bruto com baixo grau de industrialização.

Percebemos que existe uma diferenciação entre a objetificação da mulher branca e da mulher negra, enquanto que para a mulher branca é o machismo quem dita às regras, para a mulher negra, além do machismo, será considerado o fator racismo, que a define como objeto de uso sem qualquer direito, essa diferenciação é alimentada, inclusive, pelos meios de comunicação, lembrados pela autora: mesmo que todas as mulheres sejam retratadas como objeto de desejo dos homens, para as brancas é reservado um espaço ligado à beleza, enquanto para as negras é imposto o chamado racismo institucional¹⁴ que lhes destina um espaço restringido aos modelos que não devem ser tolerados pela sociedade.

A mulher negra é refém da história que transformou seus ancestrais em “coisas”, carrega o estigma da coisificação de seu corpo imposta pela dominação racista e machista. O corpo sexualizado da mulher negra é visto sob o domínio da opressão racista que o destingue da mulher branca. A mulher negra está distante do modelo feminino socialmente aceito, ao mesmo tempo que povoa o imaginário masculino sob a forma da hipersexualização, seu corpo é visto para o uso, é diabólico, insaciável e incansável sexualmente. A “mulata”¹⁵ tem seu corpo animalizado pelo seu formato na relação sexual, no trabalho de parto e braçal (CARNEIRO, 2003a, p. 50).

¹⁴ - Racismo institucional é a forma de racismo que se estabelece nas estruturas de organização da sociedade e nas instituições, traduzindo os interesses, ações e mecanismos de exclusão perpetrados pelos grupos racialmente dominantes. É “A incapacidade coletiva de uma organização em prover um serviço apropriado ou profissional às pessoas devido à sua cor, cultura ou origem étnica. Ele pode ser visto ou detectado em processos, atitudes e comportamentos que contribuem para a discriminação através de preconceito não intencional, ignorância, desatenção e estereótipos racistas que prejudicam minorias étnicas.” (Relatório Macpherso)

¹⁵ - Associação à mula (fruto da cópula entre jumento e égua). A maioria dos estudiosos confirma que o termo 'mulato' vem das palavras em espanhol e português para a mula, que por sua vez, baseiam-se no termo em latim para o mesmo animal, *mulus*. A mula é o produto resultante do cruzamento do cavalo com burra ou do jumento com égua. Como significa um produto híbrido (mistura de raças), passou a aplicar-se ao filho de homem branco e mulher negra ou vice-versa. A palavra foi usada pela primeira vez cerca de 400 anos atrás, durante o período escravista. Na comparação implícita pode ter entrado o interesse dos escravocratas em justificar a escravidão e todas as perversidades contra os escravos, passando a idéia de que eram próximos, mas não pertenciam à mesma espécie dos brancos (BUENO, Márcio, *A Origem Curiosa das Palavras e/ou dos Significados*. Rio de Janeiro: José Olympio Editora. 2003, p.158).

A pesquisa de Kolodny, Masters e Johnson¹⁶, apresentada no artigo de Andrade conclui que a maioria dos estupros ocorre dentro de um contexto de violência física em vez de paixão sexual ou como meio para a satisfação sexual. Os pesquisadores constatam que ou a força ou a ira dominam, e que o estupro, em vez de ser principalmente uma expressão de desejo sexual, constitui, de fato, o uso da sexualidade para expressar questões de poder e ira. Para eles, o estupro é um ato pseudo-sexual, um padrão de comportamento sexual que se ocupa muito mais com o status, agressão, controle e domínio do que com o prazer sexual ou a satisfação sexual. Ele é comportamento sexual a serviços de necessidades não sexuais. Se começa, então, a perceber que os fenômenos de violência contra a mulher, assim como o estupro, são atos de uma estrutura de poder, a existente entre homens e mulheres, e o argumento da violência individual foi cedendo lugar ao argumento da violência estrutural¹⁷.

Sem desconsiderar comportamentos exercidos pelas mulheres brancas que possam retirar sua virtude; as mulheres negras, preliminarmente, já são destituídas dela; sendo pela distância imposta pelas hierarquias entre elas e os homens brancos – sancionadora do estupro -, ou pela sexualidade exacerbada que lhes é atribuída – aproximando-se da imagem de prostituta. (PEREIRA B. C., 2013, p. 91)

Para Sueli Carneiro a mulher negra não é rainha de nada, não faz parte do estético hegemônico de mulher, que é branco. Para a mulher negra é imposta a identidade de objeto que a destitui do direito da sua condição humana. (CARNEIRO, 2003a, p. 50).

Nessas circunstâncias percebemos uma outra expectativa social dada para a mulher negra, às mais escuras não é propriamente atribuída a prerrogativa de lascividade exagerada, mas sim de mulheres trabalhadoras, dotadas de extrema força física, dessa forma muitas vezes são vistas não como um par romântico ideal, mas como um bom negócio, a relação é concebida em termos de vantagem econômica, de possibilidade de lucro, fruto

¹⁶ - Pesquisa feita pelos referidos autores na obra KOLODNY, Robert. C.; MASTERS, William H.; JOHNSON, Virginia E. **Manual de medicina sexual**. Tradução por Nelson Gomes de Oliveira. São Paulo: Manole, 1982. p. 430-31 e com interpretação da autora Vera.

¹⁷ - “É a violência gerada por estruturas organizadas e institucionalizadas, naturalizada e oculta em estruturas sociais, que se expressa na injustiça e na exploração e que conduz à opressão dos indivíduos” (Minayo). Tal violência é infligida por instituições clássicas da sociedade e expressa, sobretudo, os esquemas de dominação de classe, de grupos e do Estado.

da ideia de que a mulher negra é uma trabalhadora incansável, assemelhando-se a um burro de carga. (MOUTINHO, 2004, pp. 207-208)

A afirmação da autora acima fica evidente quando a comparamos com os dados verificados na pesquisa de PEREIRA B. C. (2013, p.103) onde, dentre as entrevistadas o maior número de mulheres provedoras do lar encontrava-se nas mulheres identificadas como pretas, papel tradicionalmente entendido como masculino dentro de nossa sociedade branca e burguesa, na pesquisa a autora constata que o trabalho, para essas mulheres, não tem a função de realização pessoal e nem de complementação da renda familiar. As mulheres negras trabalham muito desde a escravidão e, segundo uma pesquisa formulada pelo IPEA (2011), é o grupo de mulheres com as taxas mais expressivas de chefia familiar.

Sobre essa situação CARNEIRO (2003a, p. 49) sentencia que as mulheres negras, basicamente as pretas, sempre trabalharam, e o fizeram e o fazem em condições de exploração e opressão, ou seja, o trabalho não pode ser considerado essencialmente como um fator libertário, e está intrinsecamente ligado a uma necessidade de sobrevivência. (PEREIRA B. C., 2013, p. 103)

PEREIRA B. C. (2013, p. 106) explana que a relação do trabalho ligado à virtude feminina das mulheres negras aponta para uma imagem da feminilidade que se diferencia da forma como ela é, na maioria das vezes, representada, podemos concluir que a feminilidade das mulheres negras, retratada orgulhosamente por elas próprias, consiste na sua capacidade laboral. Essa forma de visão de feminilidade se diferencia do feminino ideal que é retratada pela hegemonia dos estudos feministas, que acabam restringindo-se a questão de gênero e que estendem os padrões de feminilidade referida às mulheres brancas a todo o universo feminino.

Seguindo sua análise PEREIRA B. C. (2013, p. 114) acaba por afirmar que o corpo das mulheres pretas é constantemente associado à força física, atribuindo a elas o agrado ao trabalho árduo e braçal, o que termina com a justificativa da inserção desigual e subordinada das mesmas no mercado de trabalho. Em sua pesquisa a autora saliente que, nas mulheres pretas, trabalho, força física e autonomia evidenciaram-se como forma de resistência

frente à situação de violência doméstica, rechaçando de pronto a ideia de vítima passiva. Conceito brilhantemente ilustrado no texto de Viviane Anibal¹⁸:

“Vimos nossos homens sem ocupação e, de alguma forma, agradecíamos aos nossos Orixás por podermos seguir trabalhando de maneira a garantir o sustento de nossas famílias. Então nos tornamos quituteiras, doceiras, cozinheiras, babás, tornamo-nos Empregadas Domésticas, um tipo de escravizada com salário simbólico e, por mais de um século, como negras livres “quase da família”, seguimos sem acompanhar o crescimento de nossos (as) filhos (as), pois não tínhamos direitos em nossa profissão, tínhamos sim deveres com a casa, com filhos (as), com a alimentação e bem estar da outra família, tal qual acontecia no período da Escravidão e resistimos.(...) Fomos desrespeitadas, humilhadas, subjugadas e resistimos.” (ANIBAL, 2013)

Nesse contexto encontramos alternativa relevante que abrangerá toda a população negra, mas que recairá de uma forma diferenciada sobre as mulheres negras. Seguimos com as citações das autoras:

“Na tentativa desesperada de fuga da discriminação, os sujeitos negros buscam relacionamentos afetivos com pessoas brancas. É comum ouvirmos que pessoas negras não gostam de casar entre si. Homem negro busca mulher branca e mulher negra procura homem branco. Infelizmente nessas discussões não é colocado se a mulher negra encontra o homem branco. As pesquisas apontam que quanto maior a renda do homem negro, maior a probabilidade de se relacionar com mulher branca, já o racismo do homem branco recai sobre a mulher negra.” (SANTOS, 2013)

“A resposta de homens negros ao racismo, principalmente dos que conquistaram uma posição social e/ou econômica privilegiada, foi o casamento com mulheres loiras. Se eles são socialmente inferiores a elas em razão da cor da pele e da

¹⁸ - Viviane Anibal é assessora da Secretaria de Relações Sindicais e Sociais do Sindicato dos Bancários e Financeiros de São Paulo, Osasco e Região e escreveu um texto lindo sobre a situação das negras no país desde a época da escravidão. O texto foi elaborado a partir da aprovação da PEC nº 66/1212 intitulada “PEC das domésticas”.

textura de seus cabelos, elas são inferiores a eles na ordem patriarcal de gênero. Transformaram-se em iguais nas suas diferenças, transformadas em desigualdades. Ocorre que isso tem conseqüências. Há um contingente de mulheres negras que não tem com que casar. Como os negros branqueados pelo dinheiro se casaram e ainda se casam com brancas, em função de uma equalização das discriminações sofridas, de um lado pelos negros, de outro, pelas mulheres brancas, em função de seu sexo, não há como se estabelecer tal igualdade entre mulheres negras e homens brancos, pois estes são “superiores” pela cor de sua pele e pela textura de seus cabelos, sendo “superiores” também em razão de seu sexo. (...) A demografia repercute estes eventos, formando-se nela um buraco: a ausência de homens para mulheres negras casadouras”. (SAFFIOTI, 2004, pp. 30-31)

Destaca-se nesse momento a busca constante pela fuga da discriminação, onde identificamos, mais uma vez, a objetificação, principalmente, da mulher negra. Ela não encontra espaço para relacionamentos duradouros nem mesmo entre os pertencentes da sua própria etnia que visam uma busca desenfreada da equalização das discriminações sofridas. Homens negros que ascendem socialmente buscam casamentos com mulheres brancas e os brancos, por sua vez, na sua grande maioria, repelem as mulheres negras, a coisificando de uma forma objetiva.

ALMEIDA T. M. (2010, pp. 422-423) indica que a relação entre homens e mulheres negros tem a faculdade de estar intercalada pelas hierarquias sociais de etnia, no sentido de que as escolhas afetivas dos homens negros tendam a beneficiar às mulheres brancas. A autora adverte que as mulheres negras tende ao conflito com os homens negros por vivenciarem a discriminação vinda deles o que representaria a alteridade interior, aquela parte de si mesmos por eles abominada; já para os homens brancos as mulheres negras representam uma alteridade distante, pouco ameaçadora, fora da perspectiva de interações afetivas e sociais próximas.

Já MOUTINHO (2004, pp. 216-217) identifica nos relacionamentos interraciais atuais a persistência de tais estereótipos, afirmando que as associações presentes, principalmente na literatura, entre mulata - especificamente as pretas -, erotismo e prostituição aparecem com frequência e de forma quase que dramática na fala de suas entrevistadas negras e mulatas. A categoria

sexualidade é especialmente relevante para as interações sociais das mulheres pardas, sendo considerável no que diz respeito ao âmbito afetivo.

Conforme as citações apresentadas, conseguimos verificar que a mulher negra tem um espaço muito limitado no que os pesquisadores costumam chamar de “mercado afetivo”. Algumas por serem considerados somente como objeto de uso e descarte e outras por não serem consideradas suficientemente belas e dignas de interesse para um relacionamento afetivo.

2.3 Efeitos da discriminação racial na identidade e subjetividade das mulheres negras – Uma questão de Psicologia

Pesquisas nos mostram que além da dimensão cognitiva, a identidade social possui uma dimensão avaliativa, representada pela autoestima, e uma dimensão emocional, pelo envolvimento afetivo com o grupo. (FRANÇA & MONTEIRO, 2004, pp. 705-720)

A identificação étnica refere-se à capacidade de distinguir as pessoas em termos de suas características fenotípicas racializadas, tais como a cor de pele, tipo de cabelo e estrutura facial, constituindo no primeiro passo na formação de atitudes raciais, negativas ou positivas. A autocategorização racial é o conhecimento do indivíduo de sua pertença a determinado grupo racial; como acentuam os autores, o aspecto do reconhecimento externo deverá desempenhar um papel forte no processo de autocategorização racial. Com isso conseguimos identificar que, no Brasil, existe uma “raça social”, ou seja, uma construção política e social que justifica processos de discriminação social. Esse racismo tenta justificar as diferenças sociais e culturais que legitimam a exclusão racial em termos de distinções genéticas e biológicas, isto é, na natureza. (OLIVEIRA, CAMINO, LIMA, & BEZERRA, 2012, pp. 507-510).

“O que a problemática do quesito cor parece pôr em evidência é um aspecto ainda não discutido pela literatura brasileira sobre cor e que decorre do desconhecimento que temos sobre

proximidade ou distância entre os processos de auto ou heteroatribuição de cor ou pertencimento racial. A cor (ou pertencimento racial) que alguém se atribui é confirmada ou negada pelo olhar do outro. [...]. De um lado, a psicologia social [...] insiste sobre a importância do olhar do outro na construção do eu. De outro, o processo de coleta do IBGE que adota o princípio da autoclassificação. É possível supor que para parte da população brasileira ambos os processos não sejam idênticos, ocorrendo uma dissonância entre o reconhecimento de si mesmo e o reconhecimento através do olhar do outro. Não se trata de uma questão situada puramente no plano heurístico, mas que deve ter repercussões na dinâmica das relações interpessoais e nas interações com as instituições.” (PIZZA & ROSEMBERG, 2009, p. 106)

Com a existência da chamada “raça social” Conseguimos divisar que a identidade racial e social é uma construção histórica, que vai muito além dos caracteres biológicos e físicos específicos de uma raça. (PEREIRA J. B., 2002, pp. 65-71)

A autoestima é um autoconceito valorativo ligado à percepção que o meio possui sobre a pessoa, ela é construída na relação com o outro e seu contexto.

Mas, no discurso empunhado pela sociedade brasileira onde a mestiçagem e a democracia racial ainda são dominantes, o conhecimento do indivíduo sobre seu pertencimento racial nem sempre coincide com o que as outras pessoas atribuem a ele (DUARTE, 2011, p. 9). De um lado, pela manutenção do ideal mestiço, em que o negro torna-se “moreno”, “mulato” (OLIVEIRA F. d., 2004, pp. 57-60), e por outro lado o que foi comprovado nos resultados de diversas pesquisas psicológicas: a ideia de inferioridade e a desumanização da pessoa negra prejudica a formação de um autoconceito positivo por parte dela. (FRANÇA & MONTEIRO, 2004, pp. 705-720) (OLIVEIRA, CAMINO, LIMA, & BEZERRA, 2012, pp. 507-510).

Diante dessa manifestação “costumeira” que caracteriza o racismo brasileiro, focando exatamente a desconstituição de sua humanidade. Como categoria estrutural de nossa sociedade, o racismo impõe ao sujeito negro um modelo de identificação generalizado, que é o modelo branco, onde ocorre a idealização da branquidão. Sobre isto, o psicanalista Jurandir Freire Costa alerta que a violência racista é exercida, antes de tudo, pela “impiedosa tendência a destruir a identidade do sujeito negro” (COSTA, 1984, pp. 104-108); assim,

pensar sobre essa identidade, para a pessoa negra, redundará sempre em sofrimento. O pensamento constrói “espaços de censura à sua liberdade de expressão e, simultaneamente, suprime retalhos de sua própria matéria”. (SOUZA, 1993, p. 10)

Nesse sentido, Rebeca Oliveira Duarte refere-se:

“Acobertado por práticas culturais, o racismo busca associar os aspectos fenotípicos a elementos desumanizadores da pessoa negra. O conceito de raça, desestabilizada a noção meramente biológica, se faz sobre as construções sociais acerca da variação fenotípica que diferencia os grupos humanos no processo histórico brasileiro, tendo por base os confrontos do colonialismo. Assim, em relação ao povo negro, essas construções carregam necessariamente a identificação da variação fenotípica que dizem respeito à origem africana, imagem, representações sobre o corpo negro, história, tradições, símbolos e significados, relações entre grupos, estereótipos e também os estigmas, preconceitos e discriminações. Historicamente, enquanto ideologia de opressão, o racismo está voltado à desagregação do sujeito oprimido, primordialmente, em sua representação humana.” (DUARTE, 2011, p. 6)

Pensamos a identidade como um produto social, resultante de conflito, envolvendo discriminação, exclusão social, exploração e opressão individual e coletiva. (OLIVEIRA, CAMINO, LIMA, & BEZERRA, 2012, pp. 507-510)

Para DUARTE (2011, p. 10), a construção do conceito raça no Brasil indica um local da opressão racista que é a imagem e o corpo da pessoa negra, compreendendo-a num conjunto indissociável às suas manifestações culturais, intelectuais e espirituais. Para ela o custo do emocional do racismo está na destruição do sentimento positivo de uma pessoa negra por si mesma, ainda mais quando sua identidade histórico-existencial é invisibilizada através da negação do ser negro em sua perspectiva política e cultural. A relação entre sua autoestima e o fortalecimento político e econômico é indissociável, porque tendo que se livrar da concepção que o define, nesse conjunto de estruturas, como ser socialmente inferior e submisso e não possuindo uma outra concepção positiva de si mesmo. O sujeito negro vê-se obrigado tomar o branco como identidade, mas a pessoa negra sendo, constantemente, identificada como o “outro” nas relações sociais e interpessoais, acaba por ter

desmentida essa identidade. O resultado dessas manifestações é a rejeição iniciada na infância e perpetrada por toda a sua vida.

Para contextualizar e melhor apreender esses processos de exclusão racial discutidos acima, faz-se necessário abordar o fenômeno do branqueamento, o qual se refere, justamente, à ideologia de valorização social do grupo dominante, que, nesse caso, é representado pelo grupo branco. Dessa formulação, surge a ideia de que, quanto mais clara a cor da pele do indivíduo maior a sua beleza, melhor o seu caráter e sua capacidade intelectual. (BENTO, 2002, pp. 25-58)

Existem autores que fazem suas pesquisas prioritariamente com crianças, sejam elas brancas ou negras, para verificar o nível de racismo - nas brancas -, e a forma como as crianças negras se autoidentificam. Nesse trabalho, foi analisado duas dessas pesquisas: a dos pesquisadores OLIVEIRA, CAMINO, LIMA, & BEZERRA e a das pesquisadoras FRANÇA & MONTEIRO que chegam a conclusões reveladoras do quanto as crianças são influenciadas pelo contexto social que envolve conceitos de grupos dominantes e grupos dominados, de padrões de beleza, bondade e intelectualidade estimulados e representados pelos grupos dominantes. O processo de branqueamento é inculcado nas crianças negras desde tenra idade, da mesma forma que, ao contrário, nas crianças brancas é identificado o processo de discriminação do diferente.

Já na infância se observa a construção da identidade. A cor da pele, o formato do nariz, boca e a textura do cabelo são fortes ícones identitários. Esses ícones se apresentam socialmente, para a população negra, como uma forte ameaça identitária por ser visto como algo negativo: cabelo pixaim, beirão, nariz achatado, fortalece-se, dessa maneira, a marca de inferioridade constantemente atribuída à população negra. (DUARTE, 2011, p. 11)

Com relação à autoestima, as entrevistas demonstraram uma grande dificuldade das crianças negras em se verem como tais, apesar de saberem que eram negras. Isso fica explícito quando as crianças negras optaram pelas figuras morenas (71%) e até mesmo pelas brancas (23%) para se autocategorizarem racialmente, justificando sua escolha pelo fato dela ser “bonita”. (OLIVEIRA, CAMINO, LIMA, & BEZERRA, 2012, p. 517)

Esses resultados robustecera a ideia de valorização do grupo dominante em prejuízo do seu próprio grupo, demonstrando que as crianças negras têm, em geral, uma avaliação emocional negativa de sua pertença racial. Os pesquisadores observaram que, no decurso da pesquisa, a consciência da supremacia branca construída na sociedade ao longo da história é um dos grandes empecilhos para as novas gerações dos grupos minoritários, na medida em que os estereótipos raciais são preservados. (OLIVEIRA, CAMINO, LIMA, & BEZERRA, 2012, p. 520)

Chegamos a conclusão que, de acordo com as pesquisas, fica extremamente comprometido o sentimento de pertença, por parte das crianças negras pequenas, ao seu grupo racial em consequência do racismo sofrido, isso fica demonstrado através da tendência a negação de suas características étnicas, prejudicando sua autoestima e forçando-as a assumir um ideal de branqueamento.

Com base nesses estudos, pode-se destacar que, nas situações de conflito e comparação sociais, o grupo dominado (negros) tem encontrado dificuldades para a formação de sua identidade ao deparar com a oficialização da brancura como padrão de beleza, pois, na ausência de modelos positivos em que se espelhar, o negro termina por recusar sua própria natureza, desembocando, muitas vezes, em crise de identidade étnica, descaracterizando-se, na busca pela supressão dos traços raciais afros. (DOMINGUES, Ano 24, nº 3, 2002, pp. 573-581).

Assim, mesmo a criança se autodeclarando negra, o que realmente conta nos diversos níveis de julgamento são os padrões universais de pensamento de que o branco é bonito, inteligente e comunicativo, e o negro é moralmente inferior. O grande impacto causado por essas constatações é o fato de que as consequências sociais da ideologia do branqueamento são fortemente detectadas nos dados pesquisados e que, apesar de haver uma difusão de debates para políticas igualitárias em torno das diferentes raciais na sociedade brasileira, a essência do preconceito encontra-se claramente evidente no contexto infantil.

Os pesquisadores alertam que o estudo feito por eles exemplifica algumas das dificuldades enfrentadas pelas crianças dos grupos minoritários na construção de sua identidade, decorrentes do preconceito ou discriminação

raciais. Eles levam a refletir acerca da predominância da ideologia de valorização social da branquitude da pele, que, pela forma generalizada como se tem apresentado e difundido socialmente, leva as próprias crianças negras a acreditarem que “ser branco é ser da cor de Deus” – expressão utilizada por uma das crianças entrevistadas na pesquisa -, e que, portanto, esse é o sonho que todas devem sonhar. (OLIVEIRA, CAMINO, LIMA, & BEZERRA, 2012, pp. 514-522)

Como se observou, as velhas práticas da discriminação racial instituem como modelo privilegiado o da branquitude, inclusive em crianças com muito pouca idade, essa modelação ideal não se faz diferente no universo feminino, pelo contrário, é imposto às mulheres negras, Talvez de forma muito mais agressiva, o ideário de beleza encontrado na mulher branca. Esse tipo de conduta vem sido rechaçado pelos movimentos de mulheres negras. Considera-se que se faz um reducionismo ao não belo, ao não convencional dos padrões estéticos da etnia negra, levando a uma perda de identidade e a uma subjetividade das discriminações sofridas, fazendo com as próprias mulheres negras não reconheçam nessa prática o embuste do racismo. As mulheres negras, o tempo todo, são retratadas como anti-musas da sociedade brasileira porque o padrão estético é o da mulher branca. (CARNEIRO, 1993, p. 11)

As mulheres, no geral, em muitas situações que circundam nossa sociedade, como já tratado nesse trabalho, são vistas como vítimas em potencial, principalmente por questões biológicas, religiosas, políticas e culturais. Já as mulheres negras são parte desse imenso contingente de mulheres, possivelmente sendo a sua maioria e, de uma forma genérica, nunca reconheceram em si mesmas esse mito, já que nunca foram tratadas como frágeis e dignas de ser atribuído a elas o conceito de vítima. Por fazerem parte de um universo de mulheres que durante séculos trabalharam como escravas ou que, nas ruas, trabalhavam como vendedoras. São mulheres que, quando as feministas foram às ruas exigindo os seus direitos para que pudessem trabalhar e assim contribuir com a manutenção financeira e o sustento do lar, não entenderam nada porque a muito já faziam isso, sendo empregadas domésticas dessas mesmas mulheres que tomavam as ruas, mulheres

liberadas e dondocas¹⁹. E quando se fala que as mulheres devem ser protegidas dos maus tratos sofridos dentro de um ambiente privado que por muito tempo foi considerado um espaço sagrado, diferente do público, onde era nele que a mulher encontrava seu refúgio e sua proteção; essas mesmas mulheres negras também não entenderam nada, pois sempre foram seviciadas por seus senhores de engenho ou por seus patrões e filhos dentro das casas de “família” onde haviam ido trabalhar ou ainda foram trabalhar como mulatas tipo exportação, tendo seus fenótipos hipersexualizados, vista como objeto de desejo, de uso e de descarte, para apenas satisfação de prazer (CARNEIRO, 1993, p. 11). Em um dos trechos do artigo é pintada a forma como a sociedade retrata a mulher, sem vê-la, efetivamente, como vê o contingente feminino, ou seja, de uma forma fragilizada e vitimizada:

“Quando falamos que a mulher é um subproduto do homem, posto que foi feita da costela de Adão, de que mulher estamos falando?

Fazemos parte de um contingente de mulheres originárias de uma cultura que não tem Adão. Originária de uma cultura violada, folclorizada e marginalizada, tratada como coisa primitiva, coisa do diabo, este também um alienígena para a nossa cultura. Fazemos parte de um contingente populacional que foi objeto de atenção especial do ex-governador de São Paulo, Paulo Salim Maluf, cuja assessoria elaborou proposta de esterilização massiva das mulheres negras, a partir do argumento de que se o crescimento da população negra não fosse controlado, no ano 2.000 eles seriam maioria absoluta e poderiam disputar o controle do poder político no país. As mulheres negras advêm de uma experiência histórica diferenciada, e o discurso clássico sobre a opressão da mulher não dá conta da diferença qualitativa da opressão sofrida pelas mulheres negras e o efeito que ela teve e tem ainda na identidade das mulheres negras.” (CARNEIRO, 1993, p. 12)

A mulher negra é vista como um sub-produto da mulher branca, tem traços étnicos pormenorizados e a exacerbação de sua sexualidade; é vista como uma “máquina de parir” que deve ser freada por controles de fertilidade,

¹⁹ - s.f. Brasil. Informal. Aquela que se encontra em boa situação financeira, que leva uma vida ociosa e se preocupa com coisas fúteis. Brasil. Informal. Mulher que se enfeita em excesso; diz-se da mulher que se enfeita muito; excessivamente enfeitado. (Etm. talvez de dona)

é vista como objeto, demonizada, marginalizada, é uma coisa primitiva. Verifica-se que toda a luta travada pelas feministas não deu conta de paralisar as opressões sofridas por esse determinado grupo de mulheres e, também não deteve os efeitos gerados sobre a identidade dessas mesmas mulheres.

As mulheres negras fazem parte de um contingente de mulheres para as quais os anúncios de emprego destinam a seguinte frase: “Exige-se boa aparência”, numa alusão clara de que, a boa aparência, em nosso país é possuir as características de uma mulher branca: cabelo liso, corpo esguio, traços afilados e de preferência uma pele não muito escura (CARNEIRO, 1993, pp. 11-12).

Com essas definições, as mulheres negras possuem uma dificuldade de se enxergarem como indivíduos semelhantes a si mesmas e diferentes dos outros, buscam, a todo momento, o processo de “embraquecimento”, negando suas características étnicas e identidades pessoais na busca de um pertencimento e uma aceitação ao grande grupo social, moldam-se às expectativas da sociedade. A distinção de social e pessoal é a imagem da dualidade entre indivíduo e sociedade, entre diferença e semelhança; sendo a identidade social um sentimento de semelhança com outros e a identidade pessoal um sentimento de diferença em relação a esses outros (DUARTE, 2011, p. 8).

Todas essas expectativas sociais acabam por elevar o desejo do negro de eliminar seus traços negróides, a fim de se aproximar ao branco no plano das aparências como o anseio por um nariz afilado, cabelos lisos, lábios finos, cútis clara. (CARONE, 2002, pp. 13-23)

3 OBJETIVOS E MARCO HISTÓRICO DA LEI Nº 11.340/06 – LEI MARIA DA PENHA –

Conforme o artigo 1º da Lei 11.340/06 – Lei Maria da Penha –, criada em 7 de agosto de 2006, a mesma cria mecanismos para coibir e erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher, de uma forma abrangente a todas as mulheres, mas a princípio, não a todo gênero feminino:

“Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.” (BRASIL, 2006)

Seu texto tem o finalidade de assegurar a integridade física, sexual, patrimonial, moral e psicológica das mulheres, com o objetivo de proteger uma determinada parcela de população da sociedade que encontra-se em maior grau de vulnerabilidade; uma imputação do Estado em sua dimensão doméstica e familiar (PEREIRA B. C., 2013, p. 15).

O movimento de mulheres e feministas teve um papel fundamental em todo o processo de elaboração e aprovação desta Lei. Segundo ANDRADE (2005, p. 95), foi o feminismo que denunciou além das discriminações de gênero sofridas no mercado de trabalho, as mulheres brasileiras sofreram com uma violência que atingia seus corpos e seus direitos reprodutivos; foi também o feminismo que tornou visível a opressão sofrida pelas mulheres através da violência sexual, com a criação da Delegacias de Mulheres, se pode ter uma dimensão do nível de maus-tratos realizados contra elas, eram muito mais frequentes do que se imaginava, até então essas violências permaneciam

ocultas, especialmente por serem praticadas nas relações de parentesco. a partir de então a problemática deixa de pertencer ao âmbito privado e desloca-se para a esfera pública e penal. A bandeira da violência contra as mulheres e da impunidade torna-se um dos pontos centrais do movimento feminista. Desde então o movimento passou a demandar a ação do sistema penal.

No início era um Consórcio de apenas seis organizações, depois centenas de mulheres discutiram e elaboraram sugestões, a principal questão era contrapor um fenômeno de enorme incidência e vastamente aceito pela sociedade, tornava-se necessário explicar e promover os conceitos de inferioridade nos quais o machismo e o sexismo fundamentavam-se. Para que se chegasse a essa grande conquista, foi de suma importância o trabalho articulado com os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário que juntos compuseram uma corrente para aprovar a Lei. (PEREIRA B. C., 2013, p. 15)

Numa cartilha feita para todo o público interessado em obter maiores informações sobre a Lei e a trajetória percorrida até a sua efetiva conquista, elaborada pelo CFEMEA – Centro Feminista de Estudos e Assessorias (2007, pp. 6-9), encontramos uma descrição perfeita de todos os passos do movimento pró-Maria da Penha até sua essencial absorção por nossos três poderes estatais:

Desde década de 70, os grupos sociais envolvidos com a questão, vêm trabalhando para dar visibilidade à violência contra a mulher. De uma forma organizada, determinaram que não seria mais possível aceitar o famigerado ditado: “em briga de marido e ninguém mete a colher”. Tomaram às ruas com uma palavra de ordem muito significativa para o tema e o momento vivenciado: “Quem ama não mata!”. Protestaram contra a absolvição, pelo Poder Judiciário, de homens que agrediam e assassinavam suas companheiras e ex-companheiras, tendo como álibi a legítima defesa da honra. Pediam o fim da impunidade e complacência dedicada aos agressores. A temática passou a ser alvo de estudos acadêmicos e a reivindicação por leis e serviços específicos, latente. O Movimento pelo fim da violência contra as mulheres consolida-se.

Já na década de 80 iniciou-se o serviço das Centrais telefônicas de Disque Denúncia e da Central de Atendimento à Mulher, mas na época foi denominado de SOS Mulher, direcionando-se ao atendimento das vítimas de violência. No ano de 1983 surgiram os primeiros Conselhos Estaduais e

Municipais de Direitos da Mulher - espaços destinados as organizações/associações de mulheres que através de suas representantes participaram na elaboração, deliberação e fiscalização o que propiciou a criação e implantação de políticas públicas específicas para mulheres. No ano subsequente, o Brasil adere e assina a participação da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)²⁰. A CEDAW foi a primeira convenção de expressão internacional consagrando os direitos humanos nomeadamente voltados à mulher.

Já o ano de 1985 marcou a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM)²¹ e de delegacias próprias ao atendimento de vítimas de violência (DEAMs)²², assim como algumas importantes políticas de sensibilização e combate à violência contra as mulheres.

Em 1988, ano de promulgação da nossa atual Constituição Federal, a presença das mulheres, através do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), foi essencial para que em seu texto houvesse o abarcamento de citações sobre a igualdade entre os sexos, exposta no inciso I do artigo 5º:

²⁰ - A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) é a lei internacional dos direitos das mulheres. Ela baseia-se no compromisso dos Estados signatários de promover e assegurar a igualdade entre homens e mulheres e de eliminar todos os tipos de discriminação contra a mulher. A CEDAW foi aprovada pela Organização das Nações Unidas em 1979, tendo entrado em vigor em 1981. Atualmente, 173 países – mais de dois terços dos membros da ONU – ratificaram a Convenção: Uruguai, em 1981; Brasil e Chile em 1984; Argentina, em 1985; Paraguai, 1987. Em uma introdução e mais 30 artigos, o texto da Convenção define o que é a discriminação contra a mulher e uma agenda para acabar com essa discriminação. Fonte: <http://www.unifem.org.br>

²¹ - O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) é vinculado ao Ministério da Justiça, foi criado para promover políticas que visassem eliminar a discriminação contra a mulher e assegurar sua participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do país. De 1985 a 2010, teve suas funções e atribuições bastante alteradas. Em 2003, passou a integrar a estrutura da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres da Presidência da República, contando em sua composição com representantes da sociedade civil e do governo, o que amplia o processo de controle social sobre as políticas públicas para as mulheres. É também atribuição do CNDM apoiar a Secretaria na articulação com instituições da administração pública federal e com a sociedade civil. Fonte: <http://www.spm.gov.br>

²² - As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) compõem a estrutura da Polícia Civil, devendo realizar ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal. Dentre as diversas ações realizadas pelas delegacias, estão o registro de Boletim de Ocorrência a instauração do inquérito e a solicitação à juíza e ao juiz das medidas protetivas de urgência nos casos de violência doméstica contra as mulheres. Fonte: <http://www.spm.gov.br>

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; (...).” (BRASIL, 1988)

E evidenciada também na inclusão do § 8º no artigo 226:

“(...) § 8º - O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.(...)” (BRASIL, 1988)

Em 1992 foi constituída uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) por parte da Câmara dos Deputados, com incentivo e apoio do CNDM e dos movimentos de mulheres, com o intuito de se fazerem investigações a cerca das violências praticadas contra a mulher. Em seu relatório final a situação das mulheres brasileiras, a respeito da violência sofrida, foi classificada como grave, incluindo proposta de Projeto de Lei no sentido de frear o progresso dessa forma de violência.

Em 1993 o Brasil foi membro participante da Conferência Mundial de Direitos Humanos, realizada em Viena, na ocasião foi declarado o reconhecimento dos direitos das mulheres e meninas como direitos humanos, e a violência contra cometida contra elas passa a ser considerada como violação desses direitos.

Um dos dispositivos legais internacionais que teve maior influência sobre a nossa atual legislação voltada para os direitos femininos foi a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará)²³, de 1994 nela foi definido que violência

²³ - A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará, adotada pela Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos – OEA em 1994, constitui-se no marco histórico internacional na tentativa de coibir a violência contra a mulher. O Estado brasileiro ratificou a Convenção de Belém do Pará em 27

significa “qualquer ação ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado”. Inclusive alguns artigos da Lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha -, possuem o mesmo teor de artigos proclamados pela Convenção de Belém do Pará.

No ano em ratifica a Convenção de Belém do Pará, o Brasil assina, também, a Declaração e a Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher²⁴, realizada em Beijing, 1995. As medidas adotadas pela Conferência referem-se à punição e meios de reabilitação ou ressocialização do agressor, prevenção e assistência social, psicológica e jurídica à vítima e a sua família.

O ano de 1998 foi marcado pelas diversas campanhas a favor da promoção dos direitos femininos, como exemplos das campanhas citam-se a da declaração “Sem as Mulheres os Direitos Não São Humanos”²⁵ e a Campanha “Uma Vida sem Violência é um Direito Nosso”²⁶ que culminou com a assinatura do “Pacto Comunitário contra a Violência Intrafamiliar”²⁷.

Tratando-se do tema específico desse trabalho de conclusão um dos eventos que contribui para a criação da Lei Maria da Penha foi a Realização da III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Intolerância Correlata²⁸, em 2001. Conhecida como “Declaração de Durban”,

de novembro de 1995, pelo qual se obrigou a incluir em sua legislação normas específicas para o trato do problema. Fonte: <http://www.ambito-juridico.com.br>

²⁴ - A Conferência realizada em 1995 em Beijing, China, discutiu os avanços obtidos desde as conferências anteriores (México, 1975; Copenhague, 1980; e Nairobi, 1985). A Declaração e Plataforma de Ação aprovadas no encontro são um guia abrangente para orientar governos e sociedade no aperfeiçoamento do marco legal, na formulação de políticas e na implementação de programas para promover a igualdade de gênero e evitar a discriminação. Fonte: <http://www.unfpa.org.br/>

²⁵ - campanha promovida pelo Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM - Brasil), sediado em São Paulo e presidido pela renomada jurista feminista Sílvia Pimentel.

²⁶ - campanha promovida por organizações de mulheres, pelo Governo Federal, através Ministério da Justiça/Secretaria Nacional de Direitos Humanos; e pelo Sistema das Nações Unidas.

²⁷ - fruto da campanha nacional “Uma vida livre sem violência é um direito nosso, foi assinado em 25 de novembro de 1998, foi firmado no Ministério da Justiça, instrumento para a prevenção e combate à violência intrafamiliar no país.

²⁸ - A III Conferência Mundial Contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e a Intolerância Correlata foi realizada em Durban, África do Sul, entre 31 de agosto e 8 de setembro de 2001, Ano Internacional de Mobilização contra o Racismo.

Participaram da Conferência de Durban mais de 2.300 representantes de 163 países, incluindo 16 chefes de Estado e mais de 100 ministros. Aproximadamente 4.000 representantes de

alusão ao nome da cidade que sediou sua realização, tem o objetivo de promover a igualdade e a diversidade racial.

Em 2002 foi criada a Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher (SEDIM) e no ano subsequente foi transformada em Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM)²⁹. Constituindo uma nova instância governamental, junto com o CNDM, para a promoção de programas de erradicação da violência contra as mulheres.

Ainda em 2003 o Estado brasileiro apresenta o seu primeiro Relatório ao Comitê CEDAW, referente ao período de 1985-2002. Após análise, o Comitê

ONGs de todas as partes do mundo foram credenciados e tiveram uma ativa participação antes e durante a Conferência.

Foram discutidas as origens e causas do racismo, da discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata e foi feito um chamado para ações concretas para erradicar todos esses males. Como resultado, os representantes dos países presentes redigiram uma Declaração e uma Plataforma de Ação, documento no qual foram enfocadas medidas para prevenção, educação e proteção no âmbito nacional.

O documento também recomenda uma série de medidas em nível internacional, inclusive o estabelecimento de uma comissão de acompanhamento composta por cinco pessoas eminentes de várias regiões para trabalhar com o Alto Comissário de Direitos Humanos das Nações Unidas e outros órgãos da ONU a fim de ajudar a implementar a Declaração e Programa da Ação.

O Programa conclama os Estados membros a adotarem a Convenção Internacional sobre a Eliminação da Discriminação Racial, a ser ratificada em 2005. O documento pede também que os Estados implementem políticas e medidas para prevenir e eliminar a discriminação baseada em religião ou crença que muitos afrodescendentes experimentam. O Programa ainda pede aos Estados que garantam acesso total e efetivo ao sistema de justiça para todos os indivíduos, e particularmente os afrodescendentes. Fonte: <http://www.unifem.org.br>

²⁹ - A Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR) tem como principal objetivo promover a igualdade entre homens e mulheres e combater todas as formas de preconceito e discriminação herdadas de uma sociedade patriarcal e excludente. Desde a sua criação em 2003, pelo então Presidente Lula, a SPM vem lutando para a construção de um Brasil mais justo, igualitário e democrático, por meio da valorização da mulher e de sua inclusão no processo de desenvolvimento social, econômico, político e cultural do País.

Hoje, a questão de gênero está incluída nas políticas dos três níveis de Governo. Além disso, percebe-se uma crescente mobilização da sociedade civil na busca de igualdade entre homens e mulheres, em termos de direitos e obrigações. Essas mudanças têm sido possíveis a partir de um processo contínuo de cooperação transversal entre a SPM e os demais Ministérios, a sociedade civil e a comunidade internacional.

A atuação da SPM desdobra-se em três linhas principais de ação: (a) Políticas do Trabalho e da Autonomia Econômica das Mulheres; (b) Enfrentamento à Violência contra as Mulheres; e (c) Programas e Ações nas áreas de Saúde, Educação, Cultura, Participação Política, Igualdade de Gênero e Diversidade. A estrutura básica da SPM é composta pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (órgão colegiado), o Gabinete da Ministra de Estado Chefe, a Secretaria-Executiva e de três outras Secretarias.

A SPM assessora diretamente a Presidenta da República, em articulação com os demais Ministérios, na formulação e no desenvolvimento de políticas para as mulheres. Paralelamente, desenvolve campanhas educativas de caráter nacional, assim como projetos e programas de cooperação com organizações nacionais e internacionais, públicas e privadas. A atuação da SPM respeita todas as formas de diversidade: racial, geracional e de orientação sexual; mulheres negras, indígenas, do campo, da floresta e/ou com deficiência. Fonte: www.spm.gov.br

recomendou a adoção, emergencialmente, de uma lei integral de combate à violência doméstica contra as mulheres.

Em julho de 2004, a I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres³⁰(I CNPM) reafirmou a necessidade da adoção de uma lei integral de prevenção e combate à violência doméstica contra as mulheres. Em novembro do mesmo ano, por ocasião do Dia Internacional pelo Fim da Violência contra as Mulheres, o Executivo encaminha o Projeto de Lei ao Congresso Nacional, que recebe, na Câmara dos Deputados, o número PL nº 4.559/04³¹.

Em 2005 realizaram-se diversas discussões, sobre o Projeto, na Câmara dos Deputados com realização de audiências públicas em alguns estados brasileiros e aprovação na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), na Comissão de Finanças e Tributação (CFT), na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC)

Finalmente, em 2006, os fóruns de mulheres de todo o Brasil, seguindo a iniciativa do Estado de Pernambuco, realizaram, em março, as “Vigílias pelo Fim da Violência contra as Mulheres”, para denunciar a violência e os homicídios de mulheres e pedir a aprovação do PL 4.559/2004. O Projeto é aprovado no Plenário da Câmara e vai para o Senado, onde recebe o número PLC nº 37/06. É discutido e aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Em todas as instâncias o projeto foi aprovado por unanimidade e sua tramitação no Congresso Nacional durou 20 meses. No dia 7 de agosto, em cerimônia no Palácio do Planalto, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva assina

³⁰ - foi realizada em julho de 2004, em Brasília. A Conferência foi um marco na afirmação dos direitos da mulher e mobilizou, por todo o Brasil, cerca de 120 mil mulheres que participaram, diretamente, dos debates e apresentaram as propostas para a elaboração do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres que a Secretaria de Políticas para as Mulheres está colocando em prática. O Plano traduz em ações o compromisso assumido pela Presidência da República, de enfrentar as desigualdades entre mulheres e homens em nosso país e reconhece o papel fundamental do Estado, através de ações e políticas públicas, no combate a estas e outras desigualdades sociais. Fonte: <http://bvsmms.saude.gov.br>

³¹ - Antecedeu a Lei nº 11.340/06 e criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção para a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção de Belém do Pará; dispunha, principalmente, sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; alterava os Decretos-Lei nºs 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal e 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Propunha a instalação de Varas e Juizados Especiais da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e a criação de Centro de Atendimento à Mulher e reabilitação ao acusado.

a Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha³² -, que entrou em vigor no dia 22 de setembro do mesmo ano. Com isso, escreveu um novo capítulo na luta pela erradicação da violência contra as mulheres.

Dentre esse processo de elaboração, tramitação no Legislativo, culminando no seu sancionamento, uma personagem, vítima da violência no âmbito doméstico destaca-se, a cearense Maria da Penha Maia Fernandes, biofarmaceutica a época com 38 anos de idade, sofreu duas tentativas de assassinato cometidas pelo marido, o professor universitário Marco Antônio Heredia Viveiros, na primeira delas, levou um tiro enquanto dormia e ficou paraplégica. Duas semanas depois ele tentou matá-la novamente, desta vez por eletrochoque e afogamento, durante o banho. Penha, em seus muitos depoimentos sobre o caso, relatou que sofria violências física e psicológica, por parte do marido, desde o início do casamento. Em 1983, através de uma denúncia. Resolveu tornar pública a situação. Heredia foi condenado pela dupla tentativa de homicídio, mas graças aos sucessivos recursos de apelação, conseguiu permanecer em liberdade.

Já em 2001, 18 anos depois a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA)³³ acatou as denúncias, feitas em 1998, pelo Centro para a Justiça e o Direito Internacional³⁴(CEJIL/Brasil) e pelo Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos

³² - Em 2006, o Governo brasileiro cumpriu o que determinou a Recomendação Geral nº 19 do Comitê da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres - CEDAW, a Convenção de Belém do Pará e a Constituição Federal de 1988. A nova lei brasileira encontra seu fundamento na CF/88, que determina a criação de mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares. Fonte: <http://www.ambito-juridico.com.br>

³³ - A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) foi criada por resolução da Quinta Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores em Santiago, Chile, em 1959. A CIDH foi formalmente instalada em 1960, quando o Conselho da Organização aprovou seu Estatuto. O Regulamento da Comissão, aprovado em 1980, foi modificado em várias oportunidades, a última delas em 2013.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos é um dos órgãos do Sistema Interamericano responsáveis pela promoção e pela proteção dos direitos humanos. É constituída por sete membros, eleitos pela Assembléia Geral, que exercem suas funções em caráter individual por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma só vez. Fonte: <http://www.oas.org>

³⁴ - O Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) é uma organização não-governamental, criada em 1991 como um consórcio de organizações de direitos humanos da América Latina e do Caribe, cujo objetivo principal é alcançar a plena implementação das normas internacionais de direitos humanos no direito interno dos estados membros da Organização dos Estados Americanos (OEA). Um componente central do nosso trabalho é a defesa dos direitos humanos perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (a Comissão) e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (a Corte). CEJIL é a primeira organização de direitos humanos que oferece um programa integrado de defesa,

Direitos da Mulher (CLADEM - Brasil).³⁵ A Comissão publicou o Relatório nº 54 responsabilizando o Estado Brasileiro por negligência e omissão em relação à violência doméstica, recomendando várias medidas no caso específico de Maria da Penha e a revisão das políticas públicas vigentes no âmbito da violência contra a mulher.

Com relação à Maria da Penha, a Comissão recomendou ainda uma adequada

reparação simbólica. Assim, o Presidente da República da época, Luiz Inácio Lula da Silva, batizou a Lei 11.340/2006 como Lei Maria da Penha, reconhecendo a luta de quase vinte anos dessa mulher em busca de justiça contra um ato de violência doméstica e familiar. (CFEMEA, 2007, p. 5)

Desde o começo dos debates para a criação da Lei 11.340/2006, a idéia principal foi caracterizar a violência doméstica e familiar como violação dos direitos humanos das mulheres e elaborar uma Lei que garantisse proteção e procedimentos policiais e judiciais humanizados para as vítimas. Nessa perspectiva a lei é considerada extremamente inovadora e avançada, vai muito, dando uma nova perspectiva ao grave problema da violência doméstica e familiar, busca a promoção de uma real mudança nos valores sociais, capazes de naturalizar a violência que ocorre nas relações do âmbito privado. Onde os padrões da supremacia do masculino sobre o feminino foram por séculos aceitos pela sociedade. (CFEMEA, 2007, p. 11).

Partindo de sua elaboração a lei já pensava que não bastava apenas criminalizar e encarcerar os agressores. Seria necessário que houvesse uma reeducação dos mesmos, pois em muitos casos, o comportamento agressivo dos sujeitos é reflexo de uma violência sofrida pelos mesmos. A procura do dispositivo legal em questão era pela não reprodução do sistema penal que possuímos que constantemente tende a seletividade e a estigmatização. Como podemos perceber nas palavras de Vera Andrade:

assessoria jurídica gratuita, educação e fiscalização do sistema interamericano de proteção dos direitos humanos. Fonte: <http://www.dhnet.org.br>

³⁵ - Rede feminista que trabalha para contribuir à plena vigência dos direitos das mulheres na América Latina e Caribe, utilizando o direito como um instrumento de mudança. O CLADEM incide na defesa e promove a exigibilidade dos direitos humanos das mulheres na região com uma visão feminista e crítica do direito, mediante o litígio internacional, o monitoramento aos Estados, e o fortalecimento da capacidade de suas integrantes para a análise e argumentação jurídico-política, a concentração de agendas e o desenho de estratégias e cursos de ações para a ação política local e regional. Fonte: <http://www.cladem.org>

“Estamos perante uma ideologia extremamente sedutora, também para as mulheres, e com um fortíssimo apelo legitimador (da proteção, da evitação, da solução) como se à edição de cada lei penal, sentença, ou cumprimento de pena, fosse mecanicamente sendo cumprido o pacto mudo que opera o traslado da barbárie ao paraíso. (...) A eficácia invertida³⁶ significa, então, que a função latente e real do sistema não é combater (reduzir e eliminar) a criminalidade protegendo bens jurídicos universais e gerando segurança pública e jurídica, mas, ao contrário, construí-la seletiva e estigmatizantemente e neste processo reproduzir, material e ideologicamente, as desigualdades e assimetrias sociais (de classe, gênero, raça).” (ANDRADE, 2005, pp. 78-79)

Na opinião da autora a transformação de um problema privado em um problema social, não deve significar transformá-lo, automaticamente em um problema penal, sob pena de aumentar os danos colaterais. Seria submeter o problema a um processo que desencadearia mais conflitos dos que se propuseram a serem resolvidos. A explicação para isso é que o sistema penal também pode transformar os problemas confrontados através de seu microcosmos de violência e poder. A autora aponta que procurar resolver os problemas da violência contra a mulher através do sistema penal acaba reproduzindo o mesmo sistema patriarcal e jurista porque se quer que um sistema classista e sexista resolva os problemas reproduzidos por esse mesmo sistema. Para a autora o sistema penal, ressalvadas as situações eventuais e excepcionais, além de ser um meio ineficaz para a proteção da violência contra as mulheres, também duplica essa forma de violência e acaba por dividi-las, estratégia excludente que afeta a unidade do movimento. O sistema penal, na opinião da autora é um subsistema de controle social, seletivo e desigual, ele

³⁶ - segundo a autora, no Sistema Jurídico Criminal, há uma contradição entre funções declaradas e funções latentes, o SJC caracteriza-se por uma eficácia instrumental invertida à qual uma eficácia simbólica (legitimadora) confere sustentação, ou seja, enquanto suas funções declaradas ou promessas apresentam uma eficácia meramente simbólica (reprodução ideológica do sistema) porque não são e não podem ser cumpridas, ele cumpre, latentemente, outras funções reais, não apenas diversas, mas inversas às socialmente úteis declaradas por seu discurso oficial, que incidem negativamente na existência dos sujeitos e da sociedade. O funcionamento ideológico do sistema perpetua o ilusionismo, justificando socialmente a importância de sua existência e ocultando suas reais e invertidas funções. Daí apresentar uma eficácia simbólica sustentadora da eficácia instrumental invertida.

próprio reproduz a violência na forma da institucionalidade, exercendo seu poder também sobre as vítimas.

A lei foi pensada e formulada sobre uma boa perspectiva, visando principalmente, os direitos humanos de todos os envolvidos. Fugiu da lógica de nosso Sistema Penal que visa, prioritariamente, o encarceramento, tornando, em muitos casos, o aprisionamento banalizado e inócuo, esse entendimento afasta-se do espírito da Lei Maria da Penha, pois não seriam penas mais altas que garantiriam a redução dos crimes de violência doméstica. Mesmo considerando que em algumas questões específicas de certos grupos femininos, a lei furtou-se ao debate, nada mais sendo do que o reflexo do pensamento dominante dos grupos envolvidos em sua formulação, nesse aspecto não se pode deixar de reconhecer que a lei foi extremamente inovadora. Resta-nos saber se todas as suas determinações conseguirão um dia serem colocadas em prática. À Lei são impostos sérios obstáculos, objeto de reflexão do próximo tópico desse trabalho.

3.1 “Prazer, eu sou a Lei nº 11.340/06, Maria da Penha, causa de muitas controvérsias”

A Lei nº 11.340/06, como vimos em um tópico anterior, é considerada o dispositivo legal nacional mais avançado em termos de enfrentamento à violência doméstica contra as mulheres, inclusive foi avaliada pela ONU que a considerou uma das três melhores leis do mundo para o combate à domiciliar. A sociedade civil teve um papel fundamental na redação da Lei, o que favoreceu uma enorme contribuição para sua riqueza. (PEREIRA A. C., 2011a, pp. 1-3).

Anteriormente ao sancionamento da lei pelo atual Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, a batalha para sua concretização foi enorme. Houve uma demanda muito grande por parte de vários segmentos da sociedade.

Uma das principais causas que culminaram no levante da sociedade no combate à violência doméstica contra as mulheres foi a impunidade que circundava essas formas de agressões, o fenômeno acabava por se eternizar tomando contornos de acontecimentos próprios das relações familiares. À época a legislação vigente era muito tímida e condescendente em relação aos abusos domésticos, não individualizava as lesões corporais leves, no tipo violência doméstica, as qualificações de natureza grave, produtoras de marcas profundas na alma feminina, eram determinadas pela Lei nº 10.886/04³⁷, §§ 9º e 10, que previa uma pena mínima de 6 meses e máxima de 1 ano de detenção para lesões culposas, se fossem consideradas graves ou resultassem em morte tinham o aumento da pena em 1/3. Os crimes praticados num quadro de violência doméstica contra a mulher eram encartados no rol de delitos de menor potencial ofensivo e chegou-se a um consenso de que não poderiam continuar nessas condições, visto que a mortandade de mulheres vítimas dessas formas de agressões aumentava paulatinamente. (LIMA, 2006, pp. 1-4)

“ Dez mulheres são assassinadas todos os dias em nosso país, 70% delas por seus companheiros. Em um ranking composto por 73 países, o Brasil é o 12º com maior taxa de homicídios de mulheres. Nossas taxas são piores do que países como México, África do Sul e Suriname.

Entretanto, a violência letal é apenas a ponta do iceberg. Os dados existentes sobre agressões físicas, psicológicas, morais e patrimoniais são impressionantes: 43% das mulheres já foram vítimas da violência machista; 33% já sofreram agressões físicas; e 6,8 milhões já foram espancadas.” (PEREIRA A. C., 2011b)

Vale ressaltar que até mesmo na cartilha produzida pela CFEMEA (2007), a questão das mulheres negras foi tratada como a mais preocupante, no universo da violência doméstica, as mulheres negras são consideradas as que incide o maior índice de vulnerabilidade:

³⁷ - acrescentou o § 9º. ao artigo 129, CP, criando uma nova hipótese típica para os casos de “violência doméstica”, inclusive com pena autônoma.

“(...) As agressões são similares e recorrentes, estando presentes em famílias, independentemente da raça, classe social, idade ou da orientação sexual de seus componentes. No entanto, o impacto maior desta violência atinge as mulheres negras e pobres. Essa é uma violência baseada no gênero, e também de raça e classe, que discrimina e impede as mulheres de usufruírem seus mais simples direitos.” (CFEMEA, 2007, p. 12)

Setores da sociedade e principalmente do movimento feminista concluíram que a complexidade conceitual do ilícito e sua repercussão não cabiam mais nessa modalidade. Iniciaram-se, então, através de normas legais, políticas públicas e jurisprudência, os esforços entre sociedade e Estado com ações que visavam à prevenção e o combate a violência doméstica. A partir de então muitos conceitos retrógrados caíram por terra e deram lugar a doutrinas que realçavam a dignidade da mulher como ser humano e sua igualdade frente ao homem. (LIMA, 2006, pp. 1-4).

Foram criadas Varas Judiciais Especializadas em Violência contra a Mulher através do PL nº 4.559/04 e os casos de violência doméstica contra a mulher foram retirados dos Juizados Especiais Criminais. A Lei nº 9.099/95³⁸ encaixou muito bem à orientação da nova Penologia, mas não serviu como instrumento estatal para a coibição da violência no âmbito das relações familiares, era preciso muito mais, as transações penais, as restrições de direitos e as multas não remediavam a violência em questão. Os agressores tratavam essas medidas como a simples “doação de cestas básicas”, configurando a incerteza da impunidade e gerando um maior estímulo ao crime. Considerava-se que deveria ser maior a ameaça penal assim como a atuação do aparelho repressor do Estado para que fossem amenizados as estáticas relativas a homicídios, ameaças e lesões corporais contra a mulher no ambiente domiciliar. Após o advento do PL nº 4.559/04 o Brasil finalmente

³⁸ - Lei de Infração de menor potencial ofensivo é um conceito jurídico concebido para designar os crimes de menor relevância, com ações julgadas e processadas pelos Juizados Especiais Criminais. Conforme a Lei n.º 9.099/95, seriam consideradas infrações de menor potencial ofensivo os crimes e contravenções com pena cominada em até dois anos.

entrou no circuito internacional das ações de prevenção e diminuição da violência doméstica e de gênero. (LIMA, 2006, pp. 1-4).

Após o sancionamento da Lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha -, o alvoroço e debate em torno dela tornaram-se flagrantíssimos. No fim de 2010, ela voltou a figurar noticiários e círculos de conversas com a aprovação de projetos de lei que modificavam seu texto em duas comissões da Câmara dos Deputados: um dos projetos aplicava a lei ao caso de namorados e o outro estabelecia que não seria necessário o pronunciamento da vítima para que o agressor fosse processado por crimes de lesão corporal leve. Considerou-se que a intenção seria de sanar falhas que não se encontravam no texto da lei, e sim na forma como ela vinha e vem sendo aplicada pelos profissionais de Direito. Observa-se que, no âmbito do Poder Judiciário, depara-se com comportamentos diferentes: enquanto alguns magistrados são sensíveis às questões femininas outros, por sua vez, recusam-se a aplicar a Lei e continuam a classificar a violência doméstica como crime de menor potencial ofensivo e a utilizar-se da Lei nº 9.099/95, desrespeitando, claramente, direitos assegurados. A atuação do Superior Tribunal de Justiça vem oscilando entre decisões que reafirmam o conteúdo da Lei e declarações que a distorcem. (PEREIRA A. C., 2011a, pp. 1-3)

Um dos maiores ataques à lei feitos pelo Tribunal nos últimos tempos foi a possibilidade dos processos de indiciados pela Lei serem suspensos por um período de dois a quatro e a punibilidade ser extinta após esse prazo (PEREIRA A. C., 2011b, pp. 1-2), ou seja, se o agressor que tiver o seu processo suspenso não cometer nenhum crime durante o período estipulado, nada lhe acontecerá, ficando ele sem o acompanhamento psicológico previsto na lei, sem a devida detenção estipulada e livre para continuar a perseguir a vítima durante o prazo de suspensão, pois somente será interpelado pelo Estado se vier a cometer um novo crime. Na prática o Judiciário coloca em risco a vida de milhares de mulheres, contribuindo para a banalização da violência.

Ana Cláudia³⁹ afirma que o quadro de violência posto no país não será revertido somente com boas intenções, são necessários políticas públicas e

³⁹ - consultora do CFEMEA na área de violência contra as mulheres.

mecanismos que garantam que logo nas primeiras agressões, as mulheres sejam protegidas. Proteção das vítimas é o principal objetivo da Lei, muito antes do que a punição do agressor, pensada apenas como um recurso de proteção, para que as agredidas tenham tempo de reestruturar suas vidas, exercendo seu direito de ir e vir e de viverem livres de ameaças. (PEREIRA A. C., 2011a, pp. 1-3)

Com o advento da Lei a ação promovida nos casos de violência doméstica é incondicionada, ou seja, à mulher não é dada a possibilidade de abrir mão da queixa-crime, esse mecanismo foi utilizado para que as mulheres não se rendessem à ameaças e, conseqüentemente, fossem punidas pelos agressores, sobre a égide da Lei a violência contra as mulheres deixou de ser considerada crime de menor potencial ofensivo e passou a ser uma infração aos direitos humanos . Quanto a essa determinação da Lei, foi impetrada uma ação pelo Ministério público Federal para que os crimes de lesão corporal contra as mulheres não exijam o pronunciamento da vítima para prosseguimento da ação penal (PEREIRA A. C., 2011b, pp. 1-2), o Supremo Tribunal Federal, em 2012, decidiu que não apenas a vítima de violência doméstica pode registrar ocorrência contra seu agressor. A partir de então, qualquer pessoa pode comunicar a agressão à polícia. O Ministério Público poderá apresentar denúncia contra o algoz mesmo contra a vontade da mulher. O Supremo Tribunal Federal decidiu pela constitucionalidade da matéria.

A resistência que a Lei Maria da Penha enfrenta em alguns tribunais tem dado ensejo para a apresentação de inúmeros projetos de lei que em sua grande maioria são redundantes e não altera em nada o funcionamento da lei, outros tantos produzem retrocessos e um deles chega ao absurdo de criminalizar, através da Lei Maria da Penha, a violência doméstica contra os homens. Esse tipo de violência não chega a ser um fenômeno na sociedade brasileira e, nos casos de ocorrência, possui mecanismos legais que abarcam suas necessidades. MACHADO & MAGALHÃES (1999, p. 38) apontam que o exercício da violência física - como disciplinar ou como demonstração de poder evocador ou não de legitimidade compartilhada -, tem uma atribuição preferencialmente masculina. Culturalmente, a agressão física da mulher contra o homem só se faz, normalmente, em nome de uma reação , pois a

agressão física feminina contra o homem não se articula simbolicamente com qualquer legitimidade disciplinar.

A decisão sobre a matéria pôs fim as controvérsias jurídicas e as interpretações machistas.

Mesmo assim, encontramos resistência, questionamentos e iniciativas que enfraquecem os direitos de gênero, configurando o machismo presente nas instituições judiciárias que não foram superados, provando que as mulheres ainda não têm seus direitos suficientemente reconhecidos pelo órgão conhecido como “Tribunal de Cidadania”. As mulheres ainda são consideradas como cidadãos de segunda categoria, tendo as medidas garantidoras de sua integridade física, psicológica e moral descartadas e subjugadas. A estrutura que permite a revogação desses direitos está longe de ser transformadora. (PEREIRA A. C., 2011b, pp. 1-2)

Se pensarmos que dos trinta ministros do Supremo Tribunal Federal, apenas cinco são mulheres e um único ministro é negro, por sinal é, atualmente, o presidente, e que, nesse pequeno universo feminino, não existe nenhuma mulher negra. Concluiremos de que suas portas estão fechadas para a maioria da população brasileira - mulheres e negros -, é um resquício da herança elitista, machista e racista de nosso país impondo-se quando as decisões são tomadas sem levar em conta alternativas e debates democráticos propostos pela sociedade civil. (PEREIRA A. C., 2011b, pp. 1-2)

Ana Cláudia (PEREIRA A. C., 2011a, pp. 1-3) expõe que a resistência na aplicação da lei decorre do machismo entranhado nas instituições públicas do país, e a sociedade em si está disposta a enfrentar o problema:

“(...) segundo o IPEA, 91% da população querem que este tipo de crime seja investigado, mesmo sem a representação (queixa) da vítima; 80% afirmam que a Lei Maria da Penha pode evitar ou diminuir a violência contra as mulheres. Milhares de pessoas já se beneficiaram dos avanços proporcionados pela Lei, mas é necessário expandir e aprimorar as políticas públicas de apoio: faltam recursos orçamentários para delegacias especializadas, casas abrigo, atendimento psicológico e jurídico, pessoal para assegurar o cumprimento das medidas protetivas etc. A reversão deste quadro passa pela erradicação do machismo vigente na sociedade e requer o

compromisso de parlamentares, do Poder Executivo e de operadores de direito. ” (PEREIRA A. C., 2011a, p. 2)

A feminista alerta para a falta de recurso para a implementação das medidas adotadas pela Lei, que a necessidade para a boa aplicação do dispositivo legal é, essencialmente, essa e não de mudanças na sua redação, como muitos propõem, principalmente quando as mesmas servem para deturpar o real significado da Lei e seu objeto de proteção. Ressalta a importância do Parlamento para o aporte de recursos orçamentários para a implementação da Lei no Plano de Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual 2012-2016 - um dos maiores desafios ainda apontados para a plena eficácia da Lei é a **sua inclusão no ciclo orçamentário** - e no cumprimento de sua função constitucional de fiscalização do uso destes recursos. (PEREIRA A. C., 2011a, pp. 1-3)

Ana atenta para urgência da efetiva execução da lei que somente será atingida com vontade política, aumento de dotações orçamentárias, e expansão de políticas públicas. Destaca que a Lei tem o apoio de ampla maioria da população, mas precisa ter seus mecanismos priorizados pelas autoridades públicas. Nem que seja através da pressão dos movimentos sociais organizados. Observa, também, que quaisquer alterações devem ser objeto de debates aprofundados, a exemplo do processo que deu origem à Lei, que contou com a participação de acadêmicos, juristas, advogados, parlamentares e militantes feministas. (PEREIRA A. C., 2011a, pp. 1-3)

Outro obstáculo encontrado pela Lei nº 11.340/06 e questionado pelos movimentos feministas e a reforma do Código Penal Brasileiro, essa questão tem sido motivo gerador de muitas dores de cabeça para as feministas. A reforma prevê mudanças que alterariam, em sua concepção, as formulações da Lei Maria da Penha, alterando seu conteúdo e restringindo seu poder disciplinador sob a justificativa de que existiriam muitas legislações extravagantes em matéria de Direito Penal, entre as quais se incluiria a legislação em questão. O principal objetivo da reforma é tornar o Código Penal central no que refere a legislações punitivas

Entre as principais reformas que abrangeriam a Lei Maria da Penha encontramos as seguintes proposições apresentadas por Luana Natielle Basílio e Silva⁴⁰:

- Substituição da pena por medidas alternativas, no crime de lesão corporal, e isso inclui os casos de violência doméstica (artigo 129, § 6º), como o claro objetivo de recolocar a violência doméstica no rol de crimes de menor potencial ofensivo como consta na proposta de reforma do Código de Processo Penal, que atribui competência aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (JECCs) para julgar as ações referentes à violência doméstica. Representa um retrocesso já que os procedimentos de atribuição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais têm como uma das principais características a celeridade e a mediação como instrumentos de garantia de "solução" dos casos, o que não deveria ocorrer nos casos que envolvam a violência doméstica, em função de todas as implicações e conquistas que representam um juizado específico.
- A prisão preventiva e outras medidas cautelares também correm riscos se a alteração ocorrer.
- No artigo 129, pela reforma, fica extinto o parágrafo 9º, que havia sido incluído pela Lei Maria da Penha e previa uma qualificadora – aumento da pena em 1/3 -, em caso de violência doméstica.
- No que se refere ao crime de ameaça, de acordo com o projeto do novo código, ele volta a necessitar de representação, ou seja, a mulher terá que entrar com uma queixa-crime e poderá retirá-la a qualquer momento.
- Não é mencionada a proibição de substituição de pena em caso de violência doméstica por prestação de serviços à comunidade ou cestas de alimentos. Também não se leva em consideração o crime de sequestro realizado por cônjuge, companheiro(a), marido.
- A proposta prevê a exclusão do estupro mediante fraude, ou seja, aquele estupro realizado por meio de drogas ("boa noite cinderela" e bebidas alcóolicas, e etc) ou outras formas que impossibilitem o consentimento da mulher.
- Não se menciona o estupro coletivo (realizado com o concurso de várias pessoas ou por um agente em várias mulheres), nem o estupro corretivo (aquele realizado com a finalidade da "cura" da homossexualidade).
- É reduzida a idade de meninas em que se presume o estupro. Com a proposta, ela diminui de 14 para 12 anos.
- A reforma do código equipara exploração sexual à prostituição.
- O novo código não menciona este crime, apenas inclui como qualificadora ao crime de homicídio aquele realizado "em contexto de violência doméstica ou familiar". Isso pode gerar dúvida em relação à sua aplicabilidade, por exemplo, no caso

⁴⁰ - advogada, assessora do Cfemea e sócia colaboradora do Bamidelê.

de namorado que mata a namorada, sem viver em contexto familiar.

- O código cria um novo tipo penal chamado "intimidação vexatória" que só procede mediante queixa, podendo ser retirada a qualquer tempo. Esse novo tipo penal coloca sob a mesma tutela crimes como "assediar sexualmente" ou "discriminação racial", deixando-os para serem analisados criminalmente em função da subjetividade da pessoa envolvida. (SILVA L. N., 2012, pp. 2-4)

Os ataques e obstáculos impostos pela Lei são inúmeros, e a falta de previsão na Lei Orçamentária, descumprimento por parte do Judiciário de suas diretrizes, a resistência de magistrados na aplicação da lei, a falta de representatividade da parcela majoritária da população – mulheres e negros -, nas estâncias de decisão, a distorção do objeto de incidência da lei, projetos de lei inócuos que visam a retardação do processo de sedimentação da lei. Tudo possibilita para que a Lei seja alvo de muitas discussões e controvérsias dentro de nossa sociedade.

3.2 Porque a lei deveria também ser difundida para a violência contra etnia

Não se pode negar os avanços que ocorreram em torno da defesa da mulher, os ataques que estão sendo feitos nesse tipo de violência, mas não se pode esquecer que esse fenômeno é muito mais complexo do que somente os que encontramos no reduto do lar envolvendo a violência física. Por isso entende-se que seria de suma importância que nos estudos feitos referente à violência contra a mulher fosse incluída a variante étnica, por todos os argumentos já apresentados no decurso do trabalho. São ausências significativas que percebemos no tratamento da questão.

“[...] as mulheres negras vêm há anos buscando alargar o conceito de violência contra a mulher, para além da agressão e do abuso sexual, pela introdução do conceito de violência racial entre as práticas que produzem dano físico, psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.” (CARNEIRO, 2003b, pp. 1-2).

Existe um entendimento de que as mulheres negras, numa esteira de violências contra as mulheres, são as que mais sofrem com essas práticas, devido às condições em que se encontram, sendo base de uma pirâmide econômica. Devemos compreender que não podemos perder de vista a perenidade com que o nicho de mulheres negras tem integrado, num grau substancial, as baixas camadas sociais de nossa sociedade, configurando barreiras de diversas naturezas impostas à ascensão social. (PEREIRA B. C., 2013, pp. 2-1).

A lei Maria da Penha até trata das violências específicas sofridas pelas mulheres negras dentro do ambiente doméstico, inclusive refere-se à raça e etnia como formas de não exclusão para a garantia dos direitos fundamentais que são inerentes à pessoa humana (artigo 2º da referida Lei) podemos comprovar isso no corpo de alguns de seus artigos, mas de uma forma indireta, não deixando claro que as agressões raciais também são uma forma de violência doméstica e familiar contra as mulheres. Para a conclusão desse trabalho, me deterei em alguns artigos específicos da lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha - que são os seguintes:

“Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

(...)

Art. 5º⁴¹ Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão

⁴¹ - O artigo 5º define a violência doméstica e familiar contra a mulher como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou

baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º⁴² A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

Art. 7º⁴³ São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

psicológico e dano moral ou patrimonial. Desta maneira, a violência não é apenas a prática de um ato violento, mas, também, não evitar que esta ação aconteça. A Lei ampara apenas a mulher como vítima de violência doméstica e familiar. Como agente/agressor, podem ser enquadrados o marido, companheiro, namorado, ex- namorado, a mãe, a filha, a irmã, o patrão ou a patroa da empregada doméstica e a mulher lésbica que agride sua companheira. O artigo também reconhece, pela primeira vez na legislação, o conceito moderno de família, restrito, antes, a instituição jurídica estabelecida por meio do casamento ou da união estável entre um homem e uma mulher, ou ainda, por uma comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes. Agora, entende-se por família a união de pessoas relacionadas de forma espontânea e afetivamente, sejam ou não aparentadas, vivam ou não sob o mesmo teto, hetero ou homossexuais. Assim, nada mais justo que a inclusão do parágrafo único do artigo, enfatize a equidade em termos de conceito de família, protegendo as mulheres lésbicas de uma vida sem violência e também reconhecendo as relações homoafetivas entre mulheres ou homens.

⁴² - O artigo 6º traz uma importante mudança ao considerar a violência doméstica e familiar como violação dos direitos humanos e não mais como um crime de menor potencial ofensivo.

⁴³ - Já o artigo 7º, de caráter notadamente didático, tira da invisibilidade as diversas formas de violência doméstica. O ato de violência é mostrado sem nenhuma artimanha, de forma nua e crua. Tapas, socos, empurrões, beliscões, pontapés, arranhões, puxões de orelha e de cabelos são formas de violência física. O livre exercício da sexualidade da mulher também está garantido.

Mesmo casada ou vivendo uma união estável, ela não é obrigada a ter relações sexuais com seu marido ou companheiro/a. Sem consentimento, a relação passa a ser considerada como violência sexual. O artigo também inova ao considerar as violências psicológica, patrimonial e moral, como formas de violência doméstica. A violência psicológica afeta a saúde psíquica da mulher, deixando marcas que não aparecem no seu corpo, mas que atingem a sua auto-estima e identidade. A violência patrimonial acontece em muitas casas, quando são destruídos objetos pessoais, instrumentos de trabalho, documentos, entre outros pertences da mulher. Pode ocorrer ainda transferência de bens ao agressor, muitas vezes por coação ou indução a erro.

A violência moral atinge a honra e a imagem das mulheres em forma de calúnia, difamação e injúria, que são crimes contra a honra previstos no Código Penal. (CFEMEA - Centro Feminista de Estudos e Assessoria, 2007)

I – a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

V – a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V – a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.” (Artigos da Lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha - . Grifos nossos)

Acabamos por ver que o artigo nº 7º, inciso V, Lei nº 11.340/06, prevê como uma das formas de violência a calúnia, a injúria e a difamação, pois bem, nesse sentido, no nosso ordenamento jurídico, possuímos a Lei nº 7.716/89 que coíbe o racismo e no Código Penal Brasileiro, em sua Parte Especial, no Título I, capítulo V, - Dos Crimes Contra a Honra -, possuímos o crime de injúria racial, alocado no artigo 140, §3º:

“§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência” (BRASIL, 1940)

Se de fato a Lei Maria da Penha visa todas as formas de opressão e discriminação contra a mulher dentro do ambiente familiar porque não incluiu em seu artigo que trata de injúria, difamação e calúnia também a injúria racial? Seria uma forma de a Lei provar que realmente está preocupada com esse segmento especial da população feminina e encorajá-las a não ver essa forma de violência como naturalizada e, nesse mesmo sentido, amenizar os ataques perpetrados por seus agressores pelo simples fato dos mesmos fazerem parte do seu círculo afetivo. E, pensando de outra maneira, mesmo que essas mulheres tenham conhecimento de que esses tipos de manifestações constituem uma forma de violência, muitas - acredito que em sua grande maioria -, não possuem o discernimento que as mesmas podem ser enquadradas na lei nº 11.340/06, como forma de violência doméstica e familiar.

O § 1º do artigo 3º da Lei nº 11.340/06 diz o seguinte:

“§1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” (BRASIL, 2006)

A mensagem acaba sendo muito subliminar, é pouco explícita, visto que, diante dos argumentos apresentados ao longo do trabalho, chega-se a conclusão que, por um processo acentuado de discriminação, as não negras - incluem-se aqui as propriamente negras e pardas, protagonistas desse trabalho de conclusão -, têm uma maior dificuldade aos acessos de informação por se encontrarem nas camadas mais desprovidas da população, possuem um menor nível de escolaridade, os salários mais rebaixados, são quem desenvolvem os trabalhos mais primitivos. Segundo (ALMEIDA, 2003, p. 28) estudando as vítimas no âmbito das relações de gênero, classe, etnia, com a violência, levanta a hipótese de que “..quanto mais submetidas a esse conjunto de desigualdades, maior a probabilidade de as mulheres se tornarem vulneráveis para a preservação da sua integridade física e emocional.”

CARNEIRO (1993, p. 11) polemiza, alegando que a construção da plena cidadania para as mulheres brasileiras passa também pela rejeição aos mecanismos de discriminação racial como, por exemplo, a exigência da famigerada boa aparência, privilegiando as mulheres brancas no mercado de trabalho; passa pela exigência da coleta do quesito cor nos formulários e prontuários dos pacientes, para que possa saber do que as mulheres negras adoeçam e morrem; passa pela luta pela aplicação do princípio constitucional que torna crime a prática da discriminação racial. Passa, finalmente, pela luta por uma sociedade multicultural e plurirracial, onde a diferença seja tida e vivida, em todas as suas nuances, como equivalência e não mais como inferioridade.

Para BRITO (1997, pp. 3-4) a violência contra as mulheres negras perpassa a historiografia brasileira. A autora entende que há, inclusive, implicações para suas relações amorosas. O racismo de que são alvo pode comprometer também, sua saúde mental ao impedir que vivam uma vida plena, saudável e feliz. A autora destaca que a violência racial é um aspecto determinante da violência doméstica sofrida pelas mulheres negras. É constante, neste contexto, que o agressor as ofenda de maneira a despersonalizá-las, negando-lhes a condição de pessoa.

A autora destaca ainda que além desses fatores de desigualdades, existem outros que acometem as mulheres negras, permitindo que as mesmas permaneçam em situação de violência, um deles seria a ação policial violenta sobre os homens negros, vista também como motivo para que as mulheres não denunciem a violência doméstica.

Aos olhos de OLIVEIRA F. (2004, pp. 48-49) , mesmo as pesquisas sobre violência com recorte de gênero culminado com raça, a questão deve ser considerada nos casos de violência domésticas, pois ambas adicionam-se, potencializando-as mutuamente. Devido essa especificidade as mulheres negras, na opinião da autora, devem receber uma interpelação diferenciada por parte de profissionais de saúde e das políticas públicas.

A ideia é que a lei deveria propiciar uma interpretação mais objetiva de que as violências raciais também são consideradas violências pertencentes ao âmbito doméstico visto que as mulheres acometidas por esse tipo de violência

têm uma forte tendência em pormenorizá-la, abrandá-la já que a mesma é perpetrada por um ente de seu convívio direto, ou seja, a vítima tem uma relação de afeto direta com o agressor. A violência racial, nesse tipo de relação, acaba por ser amenizada. Confirmando a ideia de amenização MOUTINHO (2004, pp. 284-286), por exemplo, aponta que quanto mais distante o agressor estiver, em nível afetivo, da pessoa que sofre a agressão, mais fácil de ser classificado como preconceituoso ou racista e, quanto mais próximos, mais possíveis são as amenizações. Em suas investigações sobre casais interracialis, a autora identifica a dificuldade de seus informantes em nomear como racistas ou preconceituosas atitudes de parentes próximos. Verificou que a amenização e a busca de explicações para os episódios de discriminação racial provenientes no âmbito das relações afetivas é constante.

Para essa questão, PEREIRA B. C (2013, p. 119) salienta que a tarefa não é simples e exige, principalmente, que se revise a conceituação da violência contra as mulheres que, embora sejam avançadas e abrangentes, ainda necessita tornar-se sensível à experiência racializada de nossa formação enquanto sociedade brasileira.

Conforme relatos retirados da dissertação de Bruna Cristina Jaquette Pereira⁴⁴, percebemos a dificuldade que as mulheres negras têm de identificar esse tipo de agressão como uma forma de violência doméstica e familiar:

Bruna: Você já se sentiu ofendida ou discriminada por causa da sua cor?

Manuela: Já. Quando eu era criança, assim, moleca. O jeito que meu pai me tratava. Eu sempre era aquela, né? E as outras, minhas irmãs, eram mais claras. Então, depois que eu fui crescendo, que eu fui vendo o jeito que ele tratava. Porque tudo pra fazer lá em casa, sempre mandava eu. Sempre era eu pra fazer as coisas, né?

Bruna: De trabalho de casa?

Manuela: É, isso. Tudo era eu... Aí era onde era muita briga, do meu pai e da minha mãe, por causa de mim. Hoje eu vejo que era por causa de mim, né? Hoje eu vejo que era por causa de mim. Porque, não sei se era implicação dele. Mas se estivesse eu e a minha outra minha irmã sentadas assim, ele mandava eu fazer as coisas. Aí minha mãe já entrava no meio, e daí começava a briga deles. Aí ele sempre se referia... “É,

⁴⁴ - Mestra em Sociologia pela Universidade de Brasília/UnB.

essa sua neguinha não sei o que... Essa sua neguinha não vale bosta!”. Era o jeito que ele falava. [...]. Ele dizia: “Essa sua neguinha não vale bosta!”. “Essa sua neguinha não sei o que!”. E ficava, sabe?” (PEREIRA, 2013, pp. 73-74)

Nesse primeiro relato encontramos a agressão não partida de um companheiro, mas sim do próprio pai, exemplificando com maestria que esse tipo de violência não parte somente de uma relação conjugal, mas também de entes familiares. Violência praticada pelo pai contra a filha por ser a filha mais “escura” não condizendo com as expectativas do pai e com a cor das demais irmãs. Identifica-se nesse relato que as agressões sofridas pela entrevistada não são justificadas pelo fato de ela ser mulher, mas sim pela sua tonalidade de pele. Era exigido, pelo pai, que ela realizasse tarefas domésticas que não era exigido da mesma forma das irmãs, também mulheres. Fica claro a discriminação quanto a cor da entrevistada na medida em que o pai, em suas brigas com a mãe, refere-se a ela como “essa sua neguinha não vale bosta!” .

“Emília: E quanto à questão racial, o que eu achei engraçado, é que a pessoa com quem eu me envolvi é branco. E a questão racial veio nesse contexto. *Ele dizia assim que não ia nunca mais se envolver com mulher preta, que mulher preta só servia pra cama...* Meu marido me disse isso. E que a outra pessoa só queria uma mulher negra – a questão racial veio dessa forma... *Ele falava assim: “Não, ele só quer as negras pra se relacionar sexualmente. Mulher preta tudo não presta”.* Ele se sentiu então diminuído porque essa pessoa tinha uma outra cor. Não poderia ter sentimento, ou mesmo que fosse uma relação sexual, não podia ser com alguém de outra raça. Então aí ele mesmo tratou de trazer o racismo em relação a mim. *Que preta era vagabunda, que preta era descarada, que era por isso que os homens pegavam as mulheres negras e sempre tinham casinhos com elas, que isso era uma coisa constante.* E ele me dizia abertamente que nunca mais ele ia se relacionar com uma mulher negra.” (PEREIRA, 2013, p. 88)

Nesse segundo relato, a violência é praticada por um companheiro pertencente a mesma etnia, exemplificando que quando se trata desse tipo de agressão, contrariando as expectativas, acontece dentro do mesmo núcleo

étnico, sob a justificativa de que “toda a negra não presta” e de que se uma outra pessoa que se relacionar com ela,, principalmente se for de outra cor, no caso a branca, vista como etnia dominante, é pelo simples fato da utilização de seu corpo. Repetindo o discurso machista e sexista de que a única serventia que tem a mulher negra é para práticas libidinosas. Para BRITO (1997, p. 3), o machismo é um espaço de cumplicidade entre negros e brancos, na medida em que eles entendem que têm o direito de oprimir, discriminar e desumanizar mulheres negras e brancas.

Bruna: A sua família é misturada?

Simone: É. Minha mãe... A família dos meus avós é indígena. Então já tem aquela cor mais escurinha, né? Aí tem mistura. O meu avô já era meio mulato, assim. Aí eu já tenho irmãos bem... Eu já tenho irmãos negras mesmo, negras mesmo, e tenho mais marronzinha.

Bruna: Essas pessoas da sua família que são mais escuras que você, elas falam, já relataram alguma situação em que os homens com quem se relacionavam as ofenderam?

Simone: *Sempre xingam.*

Bruna: Macaca? Reclamavam do cabelo?

Simone: É, isso... Cabelinho de pixaim... Xingam, os homens geralmente assim... No início, quando começa o relacionamento, eles não vêem nada disso. Depois, com o tempo... É igual elas relatavam pra mim... *Depois eles começam a ver os defeitos. Aí começam ver o cabelo ruim, a cor escura... os beições, como diz elas..*. (PEREIRA, 2013, p. 95).

Nesse terceiro depoimento, conseguimos identificar que as mulheres que sofrem a discriminação por parte de seus companheiros e terceiros que presenciam essas agressões, vêem, em suas características étnicas possíveis “defeitos” que anteriormente ao casamento não eram percebidos, motivo para o desencadeamento das agressões. Nota-se que a questão do embranquecimento também tornou-se naturalizado permitindo que essas mulheres recebam as críticas como fruto de algo em que elas realmente falharam enquanto esposas, não correspondendo as expectativas de beleza do companheiro.

Para MACHADO & MAGALHÃES (1999, p. 27), os conflitos conjugais instauram-se “onde as imagens que o outro representa não correspondem à imagem do que o outro ‘deve ser’”.

A Dr^a Maria Eliane Menezes de Farias, SubProcuradora Geral da República e Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão, afirmou no Debate promovido pelo Ministério Público sobre discriminação e ações afirmativas⁴⁵ que, mesmo antes de Durban, onde ocorreu a III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e formas Conexas de Intolerância(2001, pp. 07-12)⁴⁶, o Programa Nacional de Direitos Humanos já previa que deveriam ser tomadas algumas providências importantes em relação a população negra, também afirma que pouco ou quase nada foi implementado e, então, com o advento da Conferência de Durban, ou seja, diante de um compromisso internacional, seria dever do Estado e de toda a sociedade civil e de órgãos encarregados promover os mecanismos que possam promover a conscientização e mobilização da sociedade em prol da população negra. Abaixo alguns desses mecanismos estabelecidos como compromissos assumidos:

- 3 Ter em mente a educação com base para o desenvolvimento de uma cultura de direitos humanos. (...) Temos de produzir conhecimentos e distribuir ações; (...)
- d) Criar programas de informação, educação e treinamento de direitos humanos para advogados, policiais, juízes, membros do Ministério Público, agentes penitenciários, lideranças sindicais, associativas e comunitárias, para aumentar a capacidade de proteção e promoção dos afro-descendentes na sociedade brasileira; (...)
- f) Dedicar especial atenção à formação e disseminação de um racismo institucional, exatamente para reprimi-lo. Tal racismo se exterioriza pela forma de inscrever nas próprias instituições da sociedade, uma situação de inferioridade de uma população

⁴⁵ - Degravação transformada em publicação sob a seguinte bibliografia: Ministério Público Federal; Escola Superior do Ministério Público da União. (2004). *Discriminação e ações afirmativas: o Ministério Público promovendo o debate*. São Paulo: Imagem Digital.

⁴⁶ - ocorreu em 31 de agosto a 8 de setembro de 2001, foi realizada mediante um clamor da Declaração de Viena e o do seu Programa de Ação, adotados pela Conferência Mundial de Direitos Humanos ocorrida em junho de 1993, e suas principais diretrizes são as que já vem identificadas no próprio nome da conferência: ações contra o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e as formas conexas de intolerância.

com traços raciais opostos ao da população economicamente dominante. (Ministério Público Federal; Escola Superior do Ministério Público da União, 2004).(Grifos nossos)

Podemos verificar que, mais uma vez, os mecanismos mais difundidos contra o racismo e a discriminação são, prioritariamente, a educação e informação. Deter-me-ei, aqui, sobre o mecanismo informação, conforme já foi dito é de essencial importância que a informação chegue até essas mulheres menos favorecidas, não de uma maneira subliminar como tem ocorrido na maioria das vezes, mas de uma maneira mais efetiva, mais contundente. Outra observação importante a ser feita é que, em todas as recomendações feitas contra o racismo e contra a discriminação ou em todos os dispositivos legais que encontramos em nossa legislação o assunto é tratado de uma forma genérica, ou seja, enfocando toda a população negra, não temos dispositivos que façam recomendações específicas aos problemas das mulheres negras, até mesmo na lei que, teoricamente, estabelece organismos para a erradicação da violência contra a mulher, mesmo trazendo no interior de seus artigos disposições sutis que fazem com que cheguemos a conclusão de que as mulheres podem sim denunciar o racismo e a discriminação sofrida em seus relacionamentos afetivos, mas como já foi dito algumas vezes no decorrer desse trabalho, voltamos a dizer novamente, isso é feito de uma forma implícita coadunado com a forma com que as mulheres tratam essa violência proferida por entes de sua convivência, faz com que essas medidas sejam muito pouco efetivas e as violências continuem sendo perpetradas de forma impune. Trata-se sim de dar a um problema diferenciado uma forma de solução diferenciada, baseado no princípio de igualdade que consiste em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida em que eles se desigualem referendado por nossa carta magna:

“ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do

direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.” (BRASIL, 1988)

O art. 5º, *caput*, consagra que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Constata-se que uniformidade ante o Direito de que todos são iguais perante a lei, não se limita ao sentido meramente formal, mas, principalmente, ao material, na medida em que a lei deverá tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, visto que essa declaração encobre as disparidades entre as pessoas. Faz-se necessário também, que o próprio direito aprovisione meios dinâmicos para impedir as desigualdades e para agenciar a igualdade real e concreta. Isso porque, no Estado social ativo, efetivador dos direitos humanos, imagina-se uma igualdade mais real perante os bens da vida, diversa daquela apenas formalizada perante a lei. (LENZA, 2012, p. 816).

O princípio da igualdade nas palavras de Paulo Bonavides:

“O centro medular do Estado social e de todos os direitos de sua ordem jurídica é indubitavelmente o princípio da igualdade. Com efeito, materializa ele a liberdade da herança clássica. Com esta compõe um eixo ao redor do qual gira toda a concepção estrutural do Estado democrático contemporâneo. De todos os direitos fundamentais a igualdade é aquele que mais tem subido de importância no Direito Constitucional de nossos dias, sendo, como não poderia deixar de ser, o direito-chave, o direito-guardião do Estado social.” (BONAVIDES, 2001, pp. 340-341).

E de Celso Antônio Bandeira de Mello:

“(…), por via do princípio da igualdade, o que a ordem jurídica pretende firmar é a impossibilidade de desigualdades fortuitas ou injustificadas. Para atingir este bem, este valor absorvido pelo Direito, o sistema normativo concebeu fórmulas hábil que interdita, o quanto possível, tais resultados, posto que, exigindo igualdade, assegura que os preceitos genéricos, os abstratos e atos concretos colham a todos sem

especificações arbitrárias, assim proveitosas que detrimen-
tosas para os atingidos.” (MELLO, 2002, p. 18)

Com esses dispositivos expostos compreendemos que não seria de mau tom que as políticas compensatórias empregadas nas situações de violência contra as mulheres, tratasse das peculiaridades de cada grupo específico, pensando dessa forma não se quer dizer que teríamos uma estratificação do movimento feminista em si, mas sim um olhar voltado as especificidades de cada grupo feminino.

Bruna, em seu trabalho, exemplifica muito bem essa problemática das especificidades da mulher negra não serem refletidas nos dispositivos de combate à violência contra a mulher:

“No que diz respeito à violência doméstica e familiar contra as mulheres, o resultado mais imediato é a limitação da efetividade dos novos dispositivos de combate ao fenômeno para as mulheres negras, uma vez que formas de violência que as atingem especificamente não são ainda nem mesmo compreendidas e nomeadas como tal. Trata-se certamente de um exemplo gritante da restrição ao acesso a direitos, derivada da adoção de campanhas e políticas públicas generalizadoras do ponto de vista racial, em um contexto em que o racismo tem posição central na articulação das relações sociais.” (PEREIRA B. C., 2013, p. 118)

A autora lembra que através de investigações específicas sobre o universo familiar das mulheres negras consegue-se identificar questões primordiais, mas que ainda não são abordadas de forma satisfatória e que ainda se dá muita ênfase ao sistêmico e ao estrutural. Observa que é evidente que as estruturas gênero, etnia e classe se conectam e estabelecem lugares e sentidos que impactam as experiências sociais e pessoais das mulheres negras, mas destaca que a investigação das interações pessoais violentas no âmbito doméstico e familiar, não é contraditória ao enfoque sistêmico, mas sim complementar, é possível que através dele se capte valores e representações dispersos e vigentes na sociedade brasileira e que orientam dinâmicas e

estratégias que perpassam as vivências das mulheres negras. (PEREIRA, B.C. 2013, p. 71)

Ratificando o que se pensava, constata-se que a etnia acaba por ser um limitador da efetividade dos novos dispositivos no que tange a violência doméstica contra as mulheres negras. Diante das agressões que atinge esse universo que em muitas vezes não são entendidas e nomeadas, especificamente, temos um restrição ao acesso aos direitos devido a campanhas e políticas públicas generalizadas, ou seja, voltada predominantemente, as mulheres brancas.

3.3 Pensando uma política feminista racial

Quando nos deparamos com a bibliografia voltada a gênero constatamos que existem muito poucas que dão ênfase à variante étnica, a construção dessas ferramentas teóricas tem sido, quase que exclusivamente, deixada a cargo das autoras feministas negras, fazendo-nos crer que a questão étnica tem sido considerada pelo movimento feminista como uma problemática exclusiva das mulheres negras. Uma das críticas que é feita ao movimento feminista, inclusive por parte da autora RIBEIRO (2008, pp. 446-457), é quanto à centralidade de um sujeito genérico, em outras palavras, o movimento feminista não se encarrega das peculiaridades dos grupos minoritários de mulheres, para esse trabalho, específico as mulheres negras. As especificidades dessa minoria ficam sob responsabilidade do movimento das mulheres negras, segmentando e enfraquecendo a totalidade do movimento feminista. Em quase sua totalidade os movimentos feitos pelo feminismo privilegiam, de alguma maneira, as mulheres brancas, que não sofrem a forma de violência ligado a etnia.

A defesa da teoria possui como principal fundamentação de experiência histórica diferenciada das mulheres negras o discurso do movimento feminista tradicional não contextualiza, de forma adequada, as diferenças qualitativas da opressão sofrida por essas mulheres, principalmente os efeitos gerados sobre

suas identidades. Na falta dessa compreensão, o movimento tende a beneficiar, em suas conquistas históricas, as mulheres brancas tendo como consequência a discriminação racial; da mesma forma tem-se essa percepção nas conquistas obtidas pelo movimento negro onde prepondera o privilégio ao homem negro em consequência da discriminação sexual. (CARNEIRO, 1993, p. 12)

“Estas reflexões tornam visíveis que os problemas em relação à incorporação da questão racial nas práticas e nas formulações teóricas do movimento feminista têm a ver com o racismo fortemente existente em nossa sociedade. As mulheres negras são vistas como cidadãs de segunda categoria; a referência às mulheres é feita como se estas fossem um sujeito genérico; a questão racial aparece como sendo de responsabilidade das mulheres negras. Pode-se dizer que, numa sociedade em que a questão racial ainda é tabu, as conquistas do movimento feminista acabam por privilegiar as mulheres brancas em detrimento das negras.” (RIBEIRO, p. 448)

“[...] grupos de mulheres indígenas e grupos de mulheres negras, por exemplo, possuem demandas específicas que, essencialmente, não podem ser tratadas, exclusivamente, sob a rubrica da questão de gênero se esta não levar em conta as especificidades que definem o ser mulher neste e naquele caso. Essas óticas particulares vêm exigindo, paulatinamente, práticas igualmente diversas que ampliem a concepção e o protagonismo feminista na sociedade brasileira, salvaguardando as especificidades.” (CARNEIRO, dezembro 2003c, p. 119).

As autoras Carneiro (2003) e Ribeiro (2008), ligadas ao movimento feminista negro, ponderam que existe a discriminação intragênero, fazendo com que as mulheres negras sofram preconceito dentro do próprio movimento na medida em que não vêm suas peculiaridades trabalhadas com exclusividade. Ressaltam, ainda, que o cruzamento das variantes etnia e gênero somam uma grande gama de opressões, atuando junto ou separadamente. Quando ocorre a segunda hipótese, atuação das duas

variantes conjuntamente, configuram uma forma de opressão diferenciada, por isso se faz necessário a promoção de uma reflexão sobre a forma de atuação das mesmas, sem deixá-las à margem de uma discussão comum sobre gênero. Defendem que é preciso que se problematize sobre essas questões e é preciso também que se incluam nos debates a respeito de gênero os elementos mais visíveis da discriminação racial. Sobre a combinação de gênero e etnia deve ser observado como se dá a sua forma de atuação nos planos estrutural e simbólico.

BAIROS (1995, pp. 458-463) destaca que esse engedro das peculiaridades de opressão das mulheres negras, torna-se importante para que se possa compreender os diferentes feminismos existentes e também permite um pensamento voltado aos movimentos negro e feminista de mulheres negras. É uma forma de dar expressão às diferentes formas de ser negro e de ser mulher em nossa sociedade, considerando-se que as duas dimensões não podem ser separadas, de um ponto de vista reflexivo e de ações políticas uma não pode existir sem a outra.

CARNEIRO (2003a, p. 50) salienta que, partindo dessa perspectiva, se pode afirmar que um feminismo negro sendo elaborado num cenário de sociedades multirraciais, pluriculturais e racistas – dando ênfase às latino-americanas –, deve deter-se ao racismo e sua perturbação sobre as relações de gênero porque é através dele que é determinada a hierarquia de gênero nessas sociedades. Observa que não se deve atacar apenas as desigualdades geradas pela supremacia histórica masculina, mas também, os valores adicionais do sistema de opressão, no caso das mulheres negras, o racismo; esse, por sua vez, estabelece uma inferioridade social aos segmentos negros de uma forma geral, e às mulheres de uma forma particular, agindo como elemento de divisão na luta das mulheres, instituindo privilégios para as mulheres brancas. Acentua que ao absorver os legados dos movimentos negro e feminista, o movimento de mulheres negras ratifica uma nova identidade política resultante do ser mulher negra, com isso se desenha novos contornos para a ação política feminista e antirracista, promove uma síntese, desenvolvendo simultaneamente, os dois movimentos: de um lado enegrece o movimento feminista e de outro, feminiza o movimento negro. Essa é uma visão que caracteriza o movimento de mulheres negras como um movimento

de massas que comporta diferentes visões político-ideológicas, aqui, a unidade deve ser obtida através de bandeiras de luta consensuais, articulando-se com os movimentos negro e feminista. Nessa visão entende-se que o fato de ser mulher negra implicaria em conduzir ambas as lutas. CARNEIRO (1993d, p. 17) explica que nesse sentido, acredita-se que a ação política das mulheres negras se traduz na dupla militância nestes dois movimentos, cabendo a elas a comoção destes movimentos para que assumam na sua prática política que o racismo e o sexismo são elementos estruturantes e não circundantes na definição de qualquer projeto de sociedade justa e igualitária.

A constatação da inabilidade com que a temática da mulher negra é tratada pelos movimentos negro e feminista já constitui componente deliberativo para que a complexidade da questão constitua-se num programa distinto de ação política. (CARNEIRO, 1993d, p. 15)

A autora reflete sobre a importância do enegrecimento do movimento feminista brasileiro:

“Enegrecer o movimento feminista brasileiro tem significado, concretamente, demarcar e instituir na agenda do movimento de mulheres o peso que a questão racial tem na configuração, por exemplo, das políticas demográficas, na caracterização da questão da violência contra a mulher pela introdução do conceito de violência racial como aspecto determinante das formas de violência sofridas por metade da população feminina do país que não é branca; introduzir a discussão sobre as doenças étnicas/raciais ou as doenças com maior incidência sobre a população negra como questões fundamentais na formulação de políticas públicas na área de saúde; instituir a crítica aos mecanismos de seleção no mercado de trabalho como a “boa aparência”, que mantém as desigualdades e os privilégios entre as mulheres brancas e negras.” (CARNEIRO, 2003a, p. 51)

Algumas ativistas também apontam que em função dessa bandeira levantada por elas, acaba por ocorrer o divisionismo dentro do próprio movimento negro feminista, acusadas de olharem para o próprio umbigo respondem que essa seria uma boa maneira de começarem a olhar para o corpo todo e a partir daí, fazer surgir uma nova sociedade sem qualquer tipo de

preconceito.⁴⁷ Existe também um entendimento de que o movimento de mulheres negras deva assumir uma postura mais feminista, autônomo do movimento negro (CARNEIRO, 1993d, p. 15)

Algumas ativistas, dentre elas a norte-americana Patricia Collins⁴⁸, apontam para o norte a ser seguido pelo movimento negro: o compartilhamento de experiências e ideias das mulheres afro-americanas, oferecendo um ângulo particular da visão de si, da comunidade a que pertencem e das suas sociedades, isso envolveria interpretações teóricas por parte daquelas que a vivem. Na visão de Collins os temas principais do movimento feminista negro seriam: legado de uma história de luta; interconectividade de gênero, raça e classe social e combate a estereótipos. (CARNEIRO, 2003a, p. 53).

O objetivo a ser alcançado é a obtenção de igualdade de direitos para que se consiga ser um ser humano repleto, com todas as possibilidades e oportunidades que vai muito além da condição de raça e de gênero, de forma que a diferença seja vivida como equivalência e não como inferioridade. (CARNEIRO, 2003a, p. 53).

Há setores que defendam ainda que o movimento de mulheres negras deva ter uma articulação com determinada posição ideológica, sendo apenas parte componente da organização dos setores sociais oprimidos, situada na perspectiva de luta de classes, voltada essencialmente para a transformação radical da sociedade. Detecta-se aqui, uma imposição ao movimento de mulheres negras a hegemonia de posições político-partidárias, mesmo que a reflexão sobre o tema seja apenas demagógica, a questão peculiar das mulheres negras, nesse sentido seria apenas em sentido tático numa estratégia geral de transformação social, limitando o surgimento de novos objetos que a discussão introduz na questão da mulher e do negro, ao contrário

⁴⁷ - citação da obra de Sant'Anna, Wania - Mulheres Negras na Rua, in Mujer/Fempres, coletânea, 1988

⁴⁸ - Patricia Monte Collins (nascido em 01 de maio de 1948) é atualmente professora universitária de Sociologia da Universidade de Maryland, College Park. Em sua nova posição, ela está trabalhando com os alunos de pós-graduação em raça, estudos feministas e teoria sociológica. Ao longo dos anos, Patricia tem desenvolvido muitas ligações internacionais, passando o tempo em Durban, na África do Sul; Berlim, Alemanha; Oslo, Noruega, e Bristol e Londres, no Reino Unido. Sua jornada levou-a em muitas comunidades, ajudando-a a pensar sobre as conexões entre diferentes comunidades, examinando questões prementes de raça, classe, gênero, sexualidade, etnia e nação como conceitos e fenômenos, incluindo as interconexões reais e potenciais entre teoria racial crítica e pragmatismo americano; e fronteiras internacionais.

disso, é justamente através nesses novos conteúdos e o surgimento de novas bandeiras de luta que se alicerça a organização das mulheres negras. O discurso de que quem defende essa visão consistem em dizer que as mulheres negras têm sim questões específicas para serem tratadas, mas que servem para o avanço em um pano maior que consiste na libertação de todos os setores explorados e oprimidos da sociedade. (CARNEIRO, 1993d, p. 16).

O que confirmamos é que o movimento de mulheres negras, em sua hegemonia, defende que sejam criadas políticas públicas e compensatórias em relação a esse nicho da sociedade, não defendem que não se possa pensar numa política feminina generalizada, é preciso que a especificidade, principalmente de grupos étnicos minoritários severamente discriminados, esteja contido no bojo das reivindicações

Nas palavras do Ministro Joaquim Barbosa⁴⁹, não seria possível, para o meio jurídico, reconhecer a existência de políticas compensatórias pela dificuldade de sua justificativa, já que para o judiciário a razão da compensação reside no dano causado por alguém que se possa identificar, claramente, quem praticou o ato que resultou no dano e quem sofreu aquele dano. Ele considera que na verdade as políticas compensatórias são políticas distributivas ou redistributivas que visam a trazer uma maior harmonia na “polis”, à fornecer instrumentos de competição para aqueles que, por fatores históricos, os mais diversos, são desprovidos desses instrumentos. Numa tentativa de se criar um patamar de competição aceitável, sem o qual os grupos marginalizados não teriam como se inserir na sociedade. Considera que essa seja a natureza mais aceitável das ações afirmativas. Para o Ministro os objetivos dessas políticas seriam na ordem de induzir transformações culturais, pedagógicas e psicológicas. A ação afirmativa, na opinião do Ministro, visa a trivialização, na sociedade, da ideia de que é preciso implementar a igualdade material. Tem o poder de irradiação, de conscientização. De uma maneira mais prosaica, visa combater os efeitos presentes da discriminação do passado. Finaliza dizendo que sociedades altamente discriminatórias são sociedades em que não há essa diversificação étnica, de gênero, nas mais diversas atividades. São sociedades em que as posições de prestígio, de mando, são reservadas ao

⁴⁹ - Joaquim Barbosa palestrou na condição de Ministro do Supremo Tribunal Federal, ainda não era Presidente do órgão.

público que detém a maioria e, portanto, que detém o poder. (Ministério Público Federal; Escola Superior do Ministério Público da União, 2004, pp. 18-25)

Independente do nome que seja atribuído, para o Movimento das Mulheres Negras, se faz necessário que a temática das mulheres negras não se perca de vista, CRENSHAW (2002, pp. 171-188) tem um entendimento de que a intersecção de gênero com outras identidades assegura a vulnerabilidade de diferentes grupos de mulheres - entre eles encontra-se o das mulheres negras -, as experiências desses grupos de mulheres permanecem na obscuridade dentro das categorias mais amplas de gênero e de raça.

Percebe-se que o movimento de mulheres negras está fortemente articulado e decidido a buscar políticas públicas e reparatórias que contenham as especificidades das mesmas. Embora haja algumas discordâncias do método a ser utilizado para que o objetivo seja alcançado, a unidade existe uma questão: aos problemas das mulheres negras tem que ser dada a devida visibilidade. Não é mais aceitável que esse tema permaneça na marginalidade. Não se permite mais que acabe cedendo espaço para outras questões que assumam um maior nivelamento de prioridade, principalmente no que tange aos movimentos em que estão inseridas, quais são: negro e feminista. Para esse argumento as mulheres negras são uníssonas: Todas as mulheres são brancas, todos os negros são homens, mas algumas de nós são corajosas!

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nas décadas de 70 e 80, liderado pelo movimento feminista e demais setores sociais, ocorreu um significativo avanço no que diz respeito à violência perpetrada no ambiente doméstico contra as mulheres. A pressão dos movimentos expôs problemáticas que até então passavam despercebidas, principalmente porque essa forma de violência, praticada durante séculos, era vivida de forma silenciosa e individualizada, garantida pelos princípios da inviolabilidade do âmbito privado, considerado como um lugar em que as mulheres encontravam proteção. Embora seja indiscutível o avanço atingido através de políticas públicas, em relação a essa forma de violência, também é de suma importância ressaltar que houve uma contemplação aos direitos femininos de uma forma generalizada, ancorado pelas necessidades e pela representação do feminino de um grupo dominante: o da mulher branca, não estendendo-se à totalidade das mulheres.

Se faz mister destacar que a questão racial assume um papel de grande relevância quando se trata das violências cometidas no campo das interações pessoais – alçada onde posiciona-se a violência doméstica e familiar -, entretanto não se encontra um volume considerável de bibliografia a respeito da temática. As publicações que envolveriam a matéria situam-se nas que englobam, de uma maneira geral, as relacionadas à discriminação racial e à discriminação de gênero, dificilmente aprofundando-se adequadamente ao assunto; as questões específicas da mulher negra não são atendidas nem bem por um, nem bem por outro. As políticas públicas têm constantemente incentivado a desnaturalização da violência de gênero ao mesmo tempo em que ignoram as que são pautadas na cor da pele da mulher.

As problemáticas que fazem com que se chegue a essa conclusão são produto das relações de poder do patriarcado, do racismo e das oligarquias, apresentando diversas manifestações, algumas apontadas nesse trabalho, como, por exemplo, a mulher negra ser vista como sinônimo de força física e, por conseqüência, ocupar os postos de trabalhos mais primitivos, com baixas remunerações; possuir baixo grau de escolaridade; ser depositária de exacerbada sexualidade coadunada com um pouco espaço no mercado

afetivo; ter seu biotipo estereotipado. Todas expressões geradas pela dupla discriminação que acomete as mulheres negras: gênero e raça; acentuadas por um terceiro nível de preconceito: o de classe social. Num Brasil multirracial é recorrente o discurso de afetividade de nossas relações de miscigenação, o que, não por raras vezes, acaba por gerar uma aparente invisibilidade às situações de violência derivadas dessa trama.

São poucos os relatos que manifestam a discriminação racial no ambiente familiar, essa deficiência tem sua causa baseada em dois fatores principais: a) a dificuldade que as mulheres possuem em classificar como racistas as práticas de pessoas que lhes são próximas e; b) o registro do tema “violência doméstica” não compreende de forma adequada essa configuração de agressão. Não encontramos respostas fechadas para a solução das questões apresentadas, principalmente porque discutir as articulações entre gênero e raça, no que tange as violências de cunho doméstico, constitui um grande desafio; mas existem alguns indicativos que podem e devem ser considerados, como por exemplo, a elaboração de campanhas retratando a importância dessas mulheres na sociedade, no trabalho, na educação, enfim, que tratem da valorização da mulher negra, tendo como finalidade a desmistificação de determinadas posições sociais que obrigatoriamente devem ser preenchidas por elas: de empregada doméstica e mulata tipo exportação. Seria um método de tornar visível uma das formas de subordinação a que se submete essa significativa parcela da nossa população. Diante dessa invisibilidade e da relevância política do assunto, seria apropriado que instituições e aparelhos estatais, responsáveis por coibir a violência contra a mulher adotassem a questão racial como uma das suas orientações centrais. Carece ser dado um primeiro passo que deve acontecer pela identificação, descrição e nomeação desse modo de violação. Torna-se necessário que esse trabalho seja assumido por todos que desempenham importante papel na construção de políticas públicas, esse não pode ser um encargo somente do movimento de mulheres negras, se faz urgente que as discussões e a prática sejam ampliadas. A tarefa é árdua, é preciso que a definição de violência contra as mulheres seja revisada, é de absoluta importância que se torne sensível ao histórico de racialização de nossa sociedade.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, S. S. (2003). *Violência Doméstica: Bases para Formulação*. Rio de Janeiro: Revinter.

ALMEIDA, T. M. (nº 36, Campinas de janeiro/junho de 2010). *Atitudes raciais de pretos e mulatos em São Paulo*. *Cadernos Pagu* , pp. 417-425.

ANDRADE, V. R. (1 de julho de 2005). *A soberania patriarcal: O sistema de Justiça Criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher*. *Revista Sequência* , pp. 71-102.

ANIBAL, V. (9 de abril de 2013). *Emprega Doméstica*. Acesso em 9 de abril de 2013, disponível em Minas da ArtBan: mulheresartban@googlegroups.com

ANJOS, J. C. (2004). *Etnia, raça e saúde: sob uma perspectiva nominalista*. In: S. S. MONTEIRO, *Etnicidade na América Latina: um debate sobre raça, saúde e direitos reprodutivos* (pp. 97-119). Rio de Janeiro: FIOCRUZ.

ARAÚJO, M. J. (nº 23 de março de 2001). *Reflexões sobre a Saúde da Mulher Negra e o Movimento Feminista*. *Jornal da RedeSaúde* , p. 42.

BAIRROS, L. (2002). *III Conferência Mundial contra o racismo*. *Revista Estudos Feministas - Dossiê* , 169-170.

_____, L. (2º sem. 1995). *Nossos feminismos revisitados*. In: *Estudos Feministas* (pp. 458-463). v. 3, nº 2, Florianópolis.

BARATTA, A. (1999). *O paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana*. In: C. H. (Org.), *Criminologia e feminismo* (pp. 18-80). Porto Alegre: Sulina.

BENTO, M. A. (2002). *Branqueamento e branquitude no Brasil*. In: I. CARONE, & M. A. BENTO, *Psicologia social do racismo - estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil* (pp. 25-58). Petrópolis: Vozes.

BONAVIDES, P. (2001). *Curso de Direito Constitucional: A importância do Princípio da Igualdade*. São Paulo: Malheiros editores.

BRASIL. (5 de outubro de 1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, Distrito Federal, BRASIL.

_____. (7 de dezembro de 1940). Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Parte Especial, Título I, capítulo V - Dos Crimes Contra a Honra . Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, BRASIL.

_____. (17 de junho de 2004). Lei nº 10.886, de 17 de junho de 2004. Acrescenta parágrafos ao artigo 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, criando o tipo especial denominado "Violência Doméstica". Brasília, Distrito Federal, BRASIL: Diário Oficial da União.

_____. (7 de agosto de 2006). Lei nº 11.340 (Maria da Penha), de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher nos termos do § 8º do artigo 226 da Constituição Federal . Brasília, Distrito Federal, BRASIL: Diário Oficial da União.

_____. (7 de agosto de 2009). Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 e nos termos do inciso XLIII do art. 5º da CF e revoga a Lei nº 2.252, de 1º de julho de 1954 . Brasília, Distrito Federal, Brasil: Diário Oficial da União.

_____. (5 de janeiro de 1989). Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor . Brasília, Distrito Federal, BRASIL: Diário Oficial da União.

_____. (26 de setembro de 1995). Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências . Brasília, Distrito Federal, BRASIL: Diário Oficial da União.

BRITO, B. R. (1997). Sociedade: mulher, negra e pobre: a tripla discriminação. Teoria e Debate , nº 36, out-nov-dez.

CARNEIRO, S. (1993d). A Organização Nacional das Mulheres Negras e as Perspectivas Políticas. Géledes - Instituto da Mulher Negra.

_____, S. (2003a). Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. In: A. E. SOCIAIS, & T. C. (Orgs.), Racismos contemporâneos (pp. 49-58). Rio de Janeiro: Takano Editora.

_____, S. (1993). Identidade Feminina. Géledes - Instituto da Mulher Negra.

_____, S. (dezembro 2003c). Mulheres em movimento. In: Estudos Avançados (pp. 117-132). v. 17, nº 49, São Paulo.

_____, S. (2003b). Mulheres negras, violência e pobreza. In: a. e. Programa de prevenção, Plano Nacional: Diálogos sobre a violência doméstica e de gênero: construindo políticas públicas (pp. 10-19). Brasília: Secretária Especial de políticas para as mulheres.

CARONE, I. (2002). Breve histórico de uma pesquisa psicossocial sobre a questão racial. In: I. CARONE, & M. A. BENTO, Psicologia social do racismo: estudos sobre branquitude e branquiamento no Brasil (pp. 13-23). Petrópolis: Vozes.

CFEMEA - Centro Feminista de Estudos e Assessoria. (2007). Lei Maria da Penha: do papel para a vida. Comentários à Lei nº 11.340/2006 e sua inclusão no ciclo orçamentário. Brasília: CECIP - Centro de Criação de Imagem Popular, Magic Art Comunicação.

COSTA, J. F. (1984). Violência e Psicanálise. Rio de Janeiro: Graal.

CRENSHAW, k. (v. 10, n. 1, Florianópolis de janeiro de 2002). Documento para o encontro de especialistas em aspecto da discriminação racial relativos ao gênero. Estudos Feministas , pp. 171-188.

DOMINGUES, P. J. (Ano 24, nº 3, 2002). Negros de Almas Brancas? A ideologia do Branqueamento no interior da comunidade negra em São Paulo, 1915-1930. Estudos Afro-Asiáticos , 563-599.

DUARTE, R. O. (s.d.). Coronelismos e Violência contra a Mulher Negra. Acesso em 05 de dezembro de 2012, disponível em Edital: notícias da América Latina e Caribe: www.adital.com.br/site/noticia.asp?lang=PT&cod=16869

_____, R. O. (3 a 6 de julho de 2011). Racismo, autoconceito e autoestima à luz da Psicologia e dos Direitos Humanos. X CONPE - Congresso Nacional de Psicologia Escolar e Educacional. Maringá, Paraná, Brasil: Universidade Estadual de Maringá.

FELIPE, S. (1996). Violência, agressão e força. In: S. FELIPE, & J. N. PHILIPPI, O corpo violentado: estupro e atentado violento ao pudor. Florianópolis: Gráfica/ UFSC.

FOUCAULT, M. (2000). Em Defesa da Sociedade (Tradução Maria Ermantina Galvão). São Paulo: Martins Fontes.

FRANÇA, D. X., & MONTEIRO, M. B. (2004). A expressão das formas indirectas do racismo na infância. Aná. Psicologia (online). v.22, pp 705-720: ISSN 0870-8231.

GILLIAM, A. (julho 1996). Anais do Seminário internacional "Multiculturalismo e Racismo: O papel da ação afirmativa nos Estados Democráticos Contemporâneos" (p. 54). Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Direitos Humanos.

GROSSI, P. K., & AGUINSKI, B. G. (2001). Por uma nova ótica e uma nova ética na abordagem da violência contra mulheres nas relações conjugais. In: P. GROSSI, G. VERBA, & (Org), Violências e gênero: coisas que a gente não gostaria de esquecer (pp. 9-45). Porto Alegre: EDIPUCRS.

GUIMARÃES, A. S. (1999). Racismo e anti-racismo. São Paulo: 34.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. (2011). Retrato das desigualdades de gênero e raça. Brasília: IPEA, ONU, SPM, SEPPIR.

KARAM, M. L. (nº 9 de jan-mar de 1995). Sistema penal e direitos da mulher. Revista Brasileira de Ciências Criminais - Instituto Brasileiro de Ciências Criminais/ São Paulo , pp. 147-163.

LENZA, P. (2012). Direito Constitucional Esquematizado: Igualdade Formal e Material. São Paulo: Saraiva.

LIMA, A. V. (28 de fevereiro de 2006). A respeito da resistência de alguns Magistrados à exclusão, do âmbito da Lei nº 9099/95, dos casos de violência doméstica contra a mulher. Acesso em 06 de novembro de 2013, disponível em CFEMEA - Centro Feminista de Estudos e Assessoria: www.cfemea.org.br

LINS, R. N. (2007). A Cama na varanda - Arejando nossas ideias a respeito de amor e sexo. Rio de Janeiro: Best Seller Ltda.

MACHADO, L. Z., & MAGALHÃES, M. T. (1999). Violência conjugal: os espelhos e as marcas. In: M. SÚAREZ, L. BANDEIRA, & (Orgs.), Violência, gênero e crime no Distrito Federal. Brasília: Universidade de Brasília; Paralelo 15.

MELLO, C. A. (2002). Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade: Fator de diferenciação elencados pela lei. São Paulo: Malheiros.

Ministério Público Federal; Escola Superior do Ministério Público da União. (2004). Discriminação e ações afirmativas: o Ministério Público promovendo o debate. São Paulo: Imagem Digital.

MOURA, M. d., & ARAÚJO, L. C. (2001). Psicologia, dano moral e racismo. In: G. PEREIRA, & J. SANTOS, L. et. Al. Dano Moral nos atos de racismo. Olinda: Djumbay.

MOUTINHO, L. (2004). Razão, "cor" e desejo: uma análise comparativa sobre relacionamentos afetivo-sexuais "inter-raciais" no Brasil e na África do Sul. São Paulo: UNESP.

MURARO, R. M. (2000). Textos da Fogueira. Brasília: Letraviva.

OLIVEIRA, F. (2004). Avaliando e elencando os desafios. In: C. D. NEGRA, Violência contra a mulher e saúde: um olhar da mulher negra. Santos: CCMN.
OLIVEIRA, F. d. (2004). Ser negro no Brasil. v. 18 (50), pp 57-60: ISSN 0103-4014.

OLIVEIRA, M. L., MENEGHEL, S. N., & BERNARDES, J. d. (2009). Modos de subjetivação de mulheres negras: efeitos da discriminação racial. Psicologia & Sociedade , 266-274.

OLIVEIRA, T. A., CAMINO, L. F., LIMA, A. V., & BEZERRA, S. L. (v.18, nº 3 de dezembro de 2012). Processos de identidade social e exclusão racial na infância. Psicologia em Revista , pp. 507-526.

PATEMAN, C. (1993). O contrato sexual. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

PEREIRA, A. C. (27 de janeiro de 2011a). Poucos debates e muitas alterações podem enfraquecer Lei Maria da Penha. Acesso em 06 de novembro de 2013,

disponível em CFEMEA - Centro Feminista de Estudos e Assessoria:
www.cfemea.org.br

_____, A. C. (27 de janeiro de 2011b). STJ e Lei Maria da Penha: Instituições que não nos representam deturpam leis democráticas que nos protegem. Acesso em 06 de novembro de 2013, disponível em CFEMEA - Centro Feminista de Estudos e Assessoria: www.cfemea.org.br

PEREIRA, B. C. (2013). Tramas e dramas de gênero e de cor: A violência doméstica e familiar contra mulheres negras. Dissertação de mestrado . Brasília, DF, Brasil: Instituto de Ciências Sociais - Departamento de Sociologia. Universidade de Brasília - UnB.

PEREIRA, J. B. (2002). O negro e a identidade racial brasileira. In: A. B. Governamentais, Racismo no Brasil (pp. 65-71). São Paulo: Peirópolis.

PIZZA, E., & ROSEMBERG, F. (2009). Cor nos Censos brasileiros. In: I. CARONE, M. A. BENTO, & (Orgs), Psicologia Social do racismo: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil. Petrópolis: Vozes.

Programa da Nações Unidas para o Desenvolvimento . (2005). Relatório de desenvolvimento humano: racismo, pobreza e violência. DF: Autor.

Rede Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos (REDESAÚDE). (2003). Dossiê assimetrias raciais no Brasil. Belo Horizonte: Rede Feminista de Saúde.

RIBEIRO, M. (set-dez 2008). Mulheres negras brasileiras: de Bertioga à Beijing. In: Estudos Feministas (pp. 446-457). v. 3, nº 2, Florianópolis.

RUFINO, A. (2002). Violência contra a mulher: um novo olhar. Santos: Casa de cultura da mulher negra.

SAFFIOTI, H. I. (2004). Gênero, patriarcado, violência. São Paulo: Fundação Perseu Abramo (Coleção Brasil Urgente).

SANTOS, K. M. (31 de outubro de 2013). A construção social da mulher. Acesso em 06 de novembro de 2013, disponível em Geledés - Instituto da Mulher Negra: <http://www.geledes.org.br/areas-de-atuacao/questoes-de-genero/180-artigos-de-genero/21749-a-construcao-social-da-mulher>

SEGATO, R. L. (2007). O Édipo Brasileiro: a dupla negação de gênero e raça. In: C. S. (Org.), Maternidade feminismo: diálogos interdisciplinares. Florianópolis: Editora Mulheres, Santa Cruz do Sul, EDUNISC.

SILVA, L. N. (12 de setembro de 2012). Reforma do Código Penal e a Lei Maria da Penha: alerta para retrocessos. Acesso em 06 de novembro de 2013, disponível em CFEMEA - Centro Feminista de Estudos e Assessoria: www.cfemea.org.br

SILVA, M. A. (2001). Formação de Educadores/as para o combate ao racismo. In: E. C. (Org), Racismo e anti-racismo na educação: repensando a nossa escola (pp. 68-82). São Paulo: Selo Negro Edições.

SOUZA, N. S. (1983). Tornar-se negro. As vicissitudes da identidade do negro brasileiro em ascensão social. Rio de Janeiro: Graal.

SÚAREZ, M. (1998). Autenticidade de gênero e cor. In: D. D. (Org.), A cor do medo: homicídios e relações raciais no Brasil. Goiás: Cento Editorial e Gráfica Universidade de Goiás.